PROTOCOLO GERAL NUP 64192.005654/2021-35	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (Comando de Elementos de Fronteiras/1746)	ASSUNTO PE SRP 05/2022 IRP 09/2022
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO COMANDO DO CMA		

INTERESSADO: 4° CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

ASSUNTO: Contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre o 4° CTA (Manaus-AM) e outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB).

COMPOSIÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO - Folhas 001 a _____ - VOLUME I

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					15				
2					16				
3					17				
4					18				
5					19				
6					20				
7					21				
8					22				
9					23				
10					24				
11					25				
12					26				
13					27				
14					28				

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35)

Ord	Tema	Assunto	Folha
1	Preâmbulo	Índice	-
2	Preâmbulo	Lista Verificação PREGOEIRO (Anexo I)- Antes da Publicação do Edital (MPDG)	1
3	Preâmbulo	Lista Verificacao TIC PREGOEIRO	6
4	Preâmbulo	Lista Verificacao TIC GESTOR	7
5	Preâmbulo	Termo de Abertura	10
6	Preâmbulo	Requisição Chefe 4º CTA	11
7	Agentes	Ato de Designação do OD (boletim interno CMA)	13
8	Agentes	Ato de Designação Anual do Pregoeiro (boletim interno CMA)	14
9	Agentes	Ato de Nomeação da EPC (boletim interno)	20
10	Agentes	Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio	15
11	Planejamento	Documento de Oficialização da Demanda	17
12	Planejamento	Estudo Preliminar da Contratação	21
13	Planejamento	Mapa de Gerenciamento de Riscos	25
14	Pesquisa Preços	Relatório da Pesquisa de Preços	34
15	Pesquisa Preços	Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes	36
16	Pesquisa Preços	Mapa Comparativo de Preços	37
17	Pesquisa Preços	Orçamento Detalhado dos Serviços	38
18	Pesquisa Preços	Preços Coletados	39
19	Pesquisa Preços	Ofícios de Solicitação de Orçamento a Fornecedores	47
20	IRP	Documentos Relativos à IRP (se SRP)	52
21	Justificativas	Termo de Justificativas do OD	53
22	Justificativas	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes	62
23	Justificativas	Formulários de Justificativas para as Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas	73
24	Edital Pré	Edital- Antes Parecer Jurídico	75
25	Edital Pré	TR/PB e demais Anexos ao Edital- Antes Parecer Jurídico	83
26	Aprovação Jurd	Ofício de Remessa à CJU/AGU	160
27	Aprovação Jurd	Pedido Informações- CJU/AGU (Cota) (SEC)	126
28	Aprovação Jurd	Resposta a Pedido de Informações- CJU/AGU (Cota) (SEC)	
29	Aprovação Jurd	Parecer Jurídico	
30	Justificativas	Termo de Justificativas Complementares do OD	

Ord	Tema	Assunto	Folha
31	Justificativas	Termo de Justificativas Técnicas Complementares	
32	Justificativas	Documentos Complementares- Após Parecer Jurídico	
33	Edital Pós 1	Edital- Após Parecer Jurídico- Versão 1	
34	Edital Pós 1	TR/PB e demais Anexos ao Edital- Após Parecer Jurídico- Versão 1	
35	Formalização	Ato de Reconhecimento e Ratificação (se inex ou dispensa)	
36	Publicidade	Publicação na Imprensa Nacional DOU (se inex ou dispensa)	
37	Publicidade	Aviso- Licitação na IN DOU	
38	Impugnações	Impugnações- Teor (SFC)	
39	Impugnações	Impugnações- Julgamento (SFC)	
40	Impugnações	Impugnações- Comprovação de Encaminhamento do Resultado (SFC)	
41	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos- Teor (SFC)	
42	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos- Resposta (SFC)	
43	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos- Comprovação de Encaminhamento da Resposta (SFC)	
44	Publicidade	Aviso- Suspensão da Licitação na IN DOU (SFC)	
45	Publicidade	Aviso- Reabertura de Prazo da Licitação na IN DOU (SFC)	
46	Publicidade	Aviso- Anulação da Licitação na IN DOU (SFC)	
47	Publicidade	Aviso- Alteração da Licitação na IN DOU (SFC)	
48	Publicidade	Aviso- Retificação do Edital na IN DOU (SFC)	
49	Publicidade	Aviso- Revogação da Licitação na IN DOU (SFC)	
50	Publicidade	Aviso- Adiamento da Licitação na IN DOU (SFC)	
51	Alterações	Histórico de Alterações no Edital (SFC)	
52	Edital Pós 2	Edital- Após Parecer Jurídico- Versão 2 (SFC)	
53	Edital Pós 2	TR/PB e demais Anexos ao Edital- Após Parecer Jurídico- Versão 2 (SFC)	
54	Diligência	Pedido Informações- Controle Externo- TCU (SFC)	
55	Diligência	Resposta a Pedido de Informações- Controle Externo- TCU (SFC)	
56	Diligência	Pedido Informações- Controle Interno- 12ª ICFEx (SFC)	
57	Diligência	Resposta a Pedido de Informações- Controle Interno- 12ª ICFEx (SFC)	
58	Proposta	Proposta(s) de Preços	
59	Habilitação	Documentos de Habilitação Jurídica	
60	Habilitação	Documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista	
61	Habilitação	Documentos de Habilitação Econômico-Financeira	
62	Habilitação	Documentos de Habilitação Técnica	
63	Habilitação	Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação (se modalidade tradicional)	
64	Proposta	Proposta(s) de Preços (se modalidade tradicional)	
65	Proposta	Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (se modalidade tradicional)	
66	Habilitação	Termo de Renúncia de Interposição de Recursos (se modalidade tradicional)	
67	Habilitação	Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação e Proposta(se modalidade tradicional)	
68	Recursos	Recursos Administrativos- Razões (SFC)	
69	Recursos	Recursos Administrativos- Contrarrazões (SFC)	
70	Recursos	Recursos Administrativos- Julgamento (SFC)	

MD CEX
Fls. 01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)[1]

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[2]	Sim	10
2. O valor da contratação atrai a incidência da IN 01/2019 (art.1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 1/2019)?[3]	Não	90
3. Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP (art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 1/2019), ela foi obtida?[4] [5]	Sim	55
4. A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019?[6]	Sim	57
5. A Administração registrou que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019? [7]	Sim	59
6. A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019º)?	Sim	54
7. Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMCTIC, entre outros? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 9º, §7º).[8]	Não se aplica	
8. Os artefatos de planejamento da contratação foram	Não se aplica	

MD CEX
Fls 21V

elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 9º, §8º).		
9. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, contendo a necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações; explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação; indicação da fonte de recurso e indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, ? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, *caput*)?	Sim	17
10. A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §1º).	Sim	18V
11. Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa instituiu a equipe de planejamento da contratação em conformidade com o art. 10, §§ 2º a 5º da IN SGD n. 1/2019?	Sim	19V
12. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §3º).	Sim	18V
12.1 Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §4º)	Não se aplica	
12.2 Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §5º)?	Não se aplica	
13. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação exigido pelo art. 9º, II e art. 11?	Sim	21
13.1. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 11º,	Sim	21

MD CEX
Fls. 02

§2º).[9]		
14. Foi elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico exigido pelo art. 9º, III e art. 12?[10]	Sim	88
14.1. Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Governo[11] Digital, conforme 8º, §2º da IN SGD nº 1/2019[12]?	Sim	73
15. Houve enquadramento do objeto como sendo "comum" (art. 1° da Lei 10.520/2002 e §1º do art. 1° do Decreto n° 10.024/2019)?	Sim	91
16. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 1º do Decreto 10.024/2019)[13]	Sim	62V
17. A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD/ME nº 1/2019?	Sim	91
18. O objeto da contratação contempla o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 12, II e 14 da IN SGD/ME nº 1/2019)?	Não se aplica	
19. Em caso de exigência de equipamentos de mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico que justifique essa opção? (art. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão n. 3353/2019 – Primeira Câmara do TCU) [14]	Não se aplica	
20. Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos a cumprimento do anexo à IN SGD nº 1/2019? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala cofre ou sala segura; - contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação.	Não se aplica	
21. Em caso de necessidade de Amostra de Objeto (art. 2º, XXiV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência (art. 12, §1º)?	Não se aplica	
22. Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 12, §§ 2º e 3º)?	Sim	62
23. Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de	Não se aplica	

MD CEX
Fls 02V

preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência (art. 12, §4º)?		
24. Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa (art. 12, § 2º)?	Sim	64V
25. As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 1/2019?	Sim	94
26. Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 1/2019?	Sim	95
26.1. Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? (art. 18, V, "a" e "b", da IN SGD/ME nº 1/2019)	Sim	95V; 111V
27. A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? (art. 18, IV, Súmula TCU n. 269)[15]	Sim	96V
28. Foi elaborado Modelo de Gestão do Contrato com base nas exigências do art. 19 da IN SGD nº 1/2019?	Sim	96
28.1. Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 1/2019?	Sim	96
28.2 Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?	Sim	96V
28.3 Foram definidos os procedimentos para o pagamento, nos termos do art. 19, V, da IN SGD nº 1/2019?	Sim	98
29. Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de TIC, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Sim	99
30. As vedações do artigo 5º da IN SGD/ME nº 1/2019 foram respeitadas?	Sim	54
31. A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, suas atualizações e com as exigências do artigo 20 da IN SGD nº 1/2019 (art. 12, VIII c/c art. 20)?	Sim	33
31.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020)?	Sim	34
32. O valor máximo da contratação foi limitado ao Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC ? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 20, §3º).	Não se aplica	
33. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? (Art. 15,	Não se aplica	

MD CEX
Fls 03

§1º, do Decreto n. 10.024/2019)		
34. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, I, Lei nº 8.666/93 e art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 1/2019)	Sim	100
35. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V, do Decreto 10.024/2019)	Sim	11
36. Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 38)	Sim	32V
37. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato que tenha sido disponibilizado pela AGU (art. 41)?	Sim	75; 108V
37.1. Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Sim	78; 80V
37.2. Foram observadas as exigências para o edital previstas no artigo 14, III e IV, Decreto n. 10.024/2019?	Não se aplica	
38. Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada (art. 62 da Lei 8.666/93)?	Não se aplica	
39. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8, IV, do Decreto n. 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	Não se aplica	
40. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I ,da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no *caput* do art. 16?[16]	Não se aplica	
41. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Sim	59V

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
1. Caso a contratação seja por registro de preços com permissão de adesão, foi obtida a autorização do Órgão Central do SISP prevista no art. 22, §10, II do Decreto nº 7.892/2013?[17]	Não se aplica	
2. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo	Sim	63

MD CEX
Fls 03V

3º do Decreto 7.892/2013?		
3. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13)	Sim	51
4. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	Não se aplica	
5. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	63V
6. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto nº 7.892/13 e art. 24, §6º, da IN/SEGES 5/2017)	Não se aplica	
7. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	Sim	90
8. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	Não se aplica	
9. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim	106V
9.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	72
10. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Não	55V
10.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Não se aplica	
10.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Não se aplica	
11. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não	75V
11.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[18]	Sim	66

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO[19]	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida

MD CEX
Fls 04

		a exigência (ou / fls. / SEI etc.)
48. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?[20 21 22]	Não se aplica	
48.1. Nas hipóteses do art. 24, IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
49. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
50. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993)?[23]	Não se aplica	
51. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)[24]	Não se aplica	
52. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?[25 26]	Não se aplica	
53. Caso envolva a contratação de empresas públicas de TIC, tais como o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), foi solicitado pelo órgão à empresa, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, nos termos do Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas Federais (SERPRO e DATAPREV) do Sisp? (Conforme Seção 5 do Anexo da IN SGD/ME nº 1/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021).	Não se aplica	

Fls 04V

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN SEGES/ME nº 1/2019 às hipóteses de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais e contratos elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 3 (três) listas distintas. A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Referida lista poderá ser associada a uma das outras 2 (duas) que trazem elementos específicos de verificação a depender do procedimento de contratação (SRP e dispensa).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Por fim, vale registrar que, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem utilizadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

2 Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

3 "Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa. § 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente."

4 O decreto 7.579/2011 dispõe: "Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação."

5 O inciso I do art. 2º da IN SGD/ME 05/2021 estabelece os valores – 20 vezes o previsto no art. 23, II, alínea "c", da Lei 8666/93. A mesma instrução traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão.

6 "Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação: I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação. Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade. Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização."

7 Eis a lista dos documentos estratégicos exigidos: PDTIC, PAC, Estratégia de Governo Digital. O mesmo artigo prevê obrigação de integração à Plataforma de Cidadania Digital, em caso de oferta digital de serviços públicos.

8 Na contratação de soluções de TIC é importante analisar a incidência dos princípios do art. 3º da Lei nº 14.129, de 2021, tais como o da interoperabilidade.

MD CEX
Fls 105

9 Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 11º, §3º).

10 É dispensável a elaboração do TR ou PB nos casos em que o órgão ou entidade seja participante da licitação, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da IN SGD/ME nº 1/2019.

11 Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao. Acesso em 19/12/2021.

12 Art. 8º [...] § 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

13 Não é possível a adoção dos critérios de melhor técnica e técnica e preço no pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 4 º, X).

14 Diz o aludido acórdão o seguinte: "(...) 9.3.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução; (...)".

15 Súmula TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

16 Orientação Normativa AGU Nº 52, de 25 de abril de 2014. "As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais prexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

17 O procedimento para obtenção da autorização é previsto na IN SGD nº 5/2021.

18 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no Acórdão nº 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: "9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão nº 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, I, 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos nºs. 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário."

19 Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

20 Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: "Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite."

21 Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: "Empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993."

22 Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição."

23 A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

MD CEx
Fls. 05U

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

24 Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

25 Registre-se que a Orientação Normativa AGU nº 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

26 Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PREGOEIRO - CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC

(Portaria nº 20/2018-STI/MPDG)

Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35Pregão Eletrônico nº 05/2022-CMA/4º CTA

Ord	Atos Administrativos e Documentos	Folha	Conformidade			
			AI	AP	NAt	NAp
1	Constam os artefatos previstos nos arts. 11, 12, 13 e 14 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2014?		X			
2	Há designação formal da Equipe de Planejamento de Contratações de bens e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação, conforme prevê os arts. 11, 12, 13 e 14 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2014?		X			
3	Em se tratando de aquisição de equipamentos de impressão, há justificativa aceita pelo órgão central do SISP e acostada ao processo para a não contratação do modelo de *outsourcing* de impressão?	-				X
4	Em se tratando de aquisição de *outsourcing* de impressão na modalidade sem franquia de página, havendo possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas, há justificativa aceita pelo órgão central do SISP acostada ao processo?	-				X
5	Em se tratando de contratação de locação de equipamentos de impressão e digitalização, havendo possibilidade da contratação de *outsourcing* de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente, há justificativa aceita pelo órgão central do SISP acostada ao processo?	-				X
6	Em se tratando de contratação de salas seguras ou salas-cofre, existe autorização de excepcionalidade emitida pelo órgão central do SISP?	-				X
7	Em se tratando de aquisição de soluções de armazenamento massivo e análise de dados, existe autorização de excepcionalidade emitida pelo órgão central do SISP?	-				X
8	Em se tratando de contratação com as empresas públicas SERPRO e DATAPREV, constam os demonstrativos da formação de preços dos serviços e sistemas objetos da respectiva proposta comercial?	-				X
9	Caso seja permitida adesão tardia, consta justificativa específica explicitando as razões?	-				X
10	Em se tratando de contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, há menção à vedação imposta pelo órgão central do SISP quanto à impossibilidade de adesão por órgãos não participantes?	-				X
11	Foram computados os valores previstos das adesões de órgãos e entidades não participantes para aferição do limite que torna obrigatória a realização da audiência pública disposta no art. 39, caput, da Lei 8.666/1993?	-				X
12	O órgão participante da Intenção de Registro de Preços enviou o seu planejamento ao órgão gerenciador (DOD e Estudos Técnicos Preliminares), conforme solicitado na Instrução Normativa de Tecnologia da Informação?	-	X			

Legenda: AI-Atendido Integralmente AP-Atendido Parcialmente NAt-Não Atendido NAp-Não se Aplica

Manaus-AM, 4 de março de 2022.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON- 1º Sgt
Pregoeiro

https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/MODELO%20-%20checklist%20pregoeiro.odt/view


EM BRANCO

MD - C EX
FI 07
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO GESTOR DE TIC - CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC

(IN nº 1/2019-SGD/ME)- (Portaria nº 20/2018-STI/MPDG)

Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35 Pregão Eletrônico nº 05/2022-CMA/4º CTA

Tema	Nat	Ord	Item	Ref	Folha	Conformidade			
						AI	AP	NAt	NAp
Outsourcing de Impressão	Vedações	1	É vedada a aquisição de equipamentos de impressão quando houver possibilidade da contratação de *outsourcing* de impressão (1).	A1					X
		2	É vedada a contratação de *outsourcing* de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões/cópias (1).	A2					X
		3	É vedada a cobrança do software de bilhetagem de maneira que não seja embutindo-a nos valores da franquia ou páginas impressas.	A3					X
		4	São vedadas as exigências em excesso ou injustificadas de gramatura de papel nas especificações dos equipamentos de modo a limitar a competitividade entre as empresas.	A4					X
		5	É vedada para a aquisição de insumos, a exigência para que cartuchos ou *toners* sejam da mesma marca do fabricante dos equipamentos.	A5					X
		6	É vedada a contratação de locação de equipamentos de impressão e digitalização, quando houver a possibilidade da contratação de *outsourcing* de impressão - modalidade franquia de páginas mais excedente (1).	A6					X
		7	É vedado o estabelecimento de franquia de páginas quando o objeto da contratação envolver locação de equipamentos. Entretanto, deve ser estabelecida no termo de referência uma estimativa mensal/anual de páginas por equipamento para composição do preço unitário da página impressa.	A7					X
		8	É vedado para fins de habilitação, a exigência de atestado da licitante onde a prestação de serviços de suporte técnico esteja em conformidade com os modelos de referência ITIL, COBIT ou similares.	A8					X
		9	É vedada a exigência de apresentação de atestado, declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento junto ao fabricante do equipamento, como condição para habilitação.	A9					X
		10	É vedada a aglutinação de itens que possam diminuir a competitividade e criar dependência excessiva da contratada. Nesse caso, mesmo que existam justificativas para que as contratações ocorram juntamente, deve-se desmembrá-las em lotes, para adjudicação separada.	A10					X

MD - CEx
Fl 07v
4ª CTA

Tema	Nat	Ord	Item	Ref	Folha	Conformidade				
						AI	AP	NAt	NAp	
		11	São vedadas especificações de características que se demonstrem desnecessárias ou, que de um modo geral, frustrem o caráter competitivo das licitações. A exemplo de : Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página; especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM; especificação de inclinação máxima ou mínima para *display* LCD ou *Touch Screen*; e temperatura (faixa de operação) do equipamento durante a impressão.	A11						X
Outsourcing de Impressão	Boas Práticas	12	Consta descrição no termo de referência e edital informando que são de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, como o fornecimento do software de bilhetagem, assistência técnica de manutenção preventiva e treinamento de usuários?	A12						X
		13	Consta que a vigência dos contratos de outsourcing de impressão na modalidade franquia de páginas mais excedente, seja de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses?	A13						X
		14	Consta especificação de equipamentos de impressão policromática apenas para os casos em que o volume justifique sua contratação?	A14						X
		15	Consta que seja utilizada a expressão "tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)" nos editais e termos de referência no que concerne à tecnologia de impressão?	A15						X
		16	Consta que a solução a ser contratada permita a geração de relatórios de informações gerenciais sobre o parque de impressão, bem como quantitativos, horários, valores e nomes dos documentos impressos?	A16						X
		17	Consta que a configuração padrão para impressão duplex de forma preferencial?	A17						X
		18	Consta demonstração da economicidade do fornecimento de papel junto com a prestação do serviço de outsourcing de impressão, quando assim o órgão pretender contratar. Em caso de contratações com fornecimento de papel, a cobrança desse serviço deve ser discriminada separadamente?	A18						X
		19	Consta previsão no Termo de Referência e edital da necessidade ou não de treinamento de usuários para utilização dos equipamentos e sistemas?	A19						X
		20	Consta especificação para que a logística reversa seja de responsabilidade da contratada?	A20						X
		21	Consta exigência no Termo de Referência e edital de Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que comprovem a correta destinação dos insumos após sua utilização por parte da contratada?	A21						X
		22	Consta que a vigência dos contratos de locação de equipamentos de impressão e digitalização seja de 36 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses?	A22						X
		23	Consta no termo de referência e edital que são de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, como o fornecimento do software de bilhetagem, assistência técnica de manutenção preventiva e treinamento de usuários?	A23						X

MD - CEx
Fl 08
4ª CTA

Tema	Nat	Ord	Item	Ref	Folha	Conformidade			
						AI	AP	NAt	NAp
Service Desk	Vedações	24	É vedada a adesão a ata de registro de preços (órgão não participante) quando o Estudo Técnico Preliminar do órgão for inconclusivo quanto à paridade do catálogo de serviços do órgão carona e do órgão gerenciador.	B24					X
		25	É vedada a inclusão na Ordem de Serviço de serviços não previstos no contrato.	B25					X
		26	É vedada a utilização de métricas não previstas no contrato para a aferição dos serviços.	B26					X
		27	É vedado o pagamento de serviços não inclusos no contrato (2).	B27					X
	Boas Práticas	28	Consta a realização de consulta à SETIC para conhecimento de eventuais contratações conjuntas para o serviço, durante a fase de planejamento da contratação?	B28					X
		29	Consta no planejamento da contratação as reais necessidades do órgão, definidas de maneira clara e objetiva e considerando seu histórico de contratações e as contratações de órgãos com ambientes operacionais similares; os papéis e responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato; e os mecanismos de acompanhamento das entregas baseados em métricas objetivas?	B29					X
		30	Foi levado em consideração a verificação da disponibilidade de servidores devidamente capacitados para as atividades de fiscalização e gestão dos contratos?	B30					X
		31	Consta orientação do Gestor do contrato ao Ordenador de Despesa para que este inclua informação fazendo referência a qual contrato a Nota de Empenho se refere, a fim de que se permita um controle mais efetivo?	B31					X
Serviços de Computação em Nuvem	Vedações	32	É vedada a contratação de salas-cofre e sala seguras (1).	C32					X
		33	É vedada a contratação direta de equipamentos de infraestrutura de TI sem justificativa aprovada pela autoridade máxima do órgão ou pelo Comitê de Governança Digital.	C33					X
		34	É vedada a adoção de foro estrangeiro para dirimir questões jurídicas.	C34					X
		35	É vedada a hospedagem dos dados, incluindo backup, em território estrangeiro.	C35					X
	Boas Práticas	36	Consta a exigência para que, no momento da contratação de serviços em nuvem de fornecedores privados, que o ambiente do serviço contratado esteja em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013?	C36					X
		37	Consta o estabelecimento de ordem de prioridade para a contratação de serviços de computação em nuvem: I - Software como serviço; II - Plataforma como serviço; III - Infraestrutura como serviço?	C37					X
		38	Consta a exigência de disponibilidade mínima de 99,741% dos *data centers* onde os serviços ficarão hospedados?	C38					X
		39	Consta que o serviço deve permitir a portabilidade de dados e aplicativos?	C39					X

MD - CEX
Fl 081
4ª CTP

Tema	Nat	Ord	Item	Ref	Folha	Conformidade			
						AI	AP	NAt	NAp
		40	Consta determinação de que as informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas e só poderão ser utilizados pelo fornecedor e terceiros mediante autorização formal do órgão contratante?	C40					X
Fábrica de Software	Vedações	41	É vedada a contratação de soluções de armazenamento massivo de dados, tipo Big Data, e de análise de dados, estruturados ou não, tipo Analytics (2).	D41					X
		42	É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de softwares de atividades-meio (3).	D42					X
		43	É vedada a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software por meio de adesão a ata de registro de preços (órgão não participante) (4).	D43					X
	Boas Práticas	44	Consta o atendimento a disposição de que a contratação de serviço de desenvolvimento de software ou abertura de projetos de desenvolvimento de software deve ser precedida de: I - Análise da existência e a viabilidade de adoção de software que atenda às necessidades da área requisitante no Portal do Software Público Brasileiro, II - Análise da existência e a viabilidade de adoção de software livre que atenda às necessidades da área requisitante; III - Análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública; IV - Consulta à Secretaria de Tecnologia da Informação sobre contratações conjuntas ou planejamento conjunto para desenvolvimento de solução que possa atender à necessidade, e Análise da viabilidade de contratação de software proprietário?	D44					X
		45	Consta que as contratações de serviço de desenvolvimento de software sejam realizadas por produto, por linguagem ou por área de negócio?	D45					X
		46	Consta que nas contratações de serviços de desenvolvimento de software por produto, o escopo de cada produto a ser desenvolvido deve estar bem definido?	D46					X
		47	Consta a obrigatoriedade da participação de todos os órgãos no Planejamento da Contratação quando da realização de contratações interessadas a mais de um órgão?	D47					X
		48	Consta que a customização e especialização de um Processo de Software esteja adequado à maturidade e cultura do órgão, com iterações curtas e entregas frequentes?	D48					X
		49	Consta a observância dos modelos propostos pelo órgão central do SISP para o Processo de Desenvolvimento de Software e metodologias de desenvolvimento?	D49					X
		50	Consta previsão de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão dos contratos e para as atividades do seu processo de desenvolvimento de software, caso não se tenha tais conhecimentos?	D50					X
		51	Consta a adoção de critérios de teste e qualidade para soluções desenvolvidas, inclusive testes voltados ao atendimento das recomendações constantes no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico?	D51					X

MD - CEx
Fl 09
4ª CTA

Tema	Nat	Ord	Item	Ref	Folha	Conformidade			
						AI	AP	NAt	NAp
Orientações Gerais	Boas Práticas	52	Consta a observância de que não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento tendo como fundamento a restrição a um único fabricante sem que esta decisão esteja justificada em seu estudo técnico preliminar?	E52					X
		53	Consta a avaliação das áreas de TI e administrativa da existência de servidores em quantidade e capacitação suficientes para as atividades de fiscalização e gestão contratual, de modo que não sejam nomeados servidores sem capacidade ou com sobrecarga de trabalho?	E53		X			
		54	Consta que os partícipes ou os não partícipes (adesão à ata de registro de preços) devem demonstrar em seu processo administrativo a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador?	E54					X
		55	Consta no TR e do Edital a valor máximo permitido para adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias), o qual deverá ser considerado para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública?	E55					X
		56	Constam os demonstrativos de formação de preços dos serviços e sistemas objetos de propostas comerciais oriundas das empresas públicas SERPRO e DATAPREV?	E56					X
Ativos de TIC	Boas Práticas	57	Foi levado em consideração que as aquisições de ativos de TI sejam realizadas na fase de Menor Preço ou na fase posterior ao lançamento, admitindo-se realiza-las na fase de lançamento somente em caso de necessidades muito bem justificadas. Os ativos que já se encontram em fase de substituição não devem ser adquiridos. (Vide gráfico do ciclo de vida dos ativos de TI)?	F57					X
		58	Foi levado em consideração que os ativos de TI sejam adquiridos com garantia de funcionamento provida pelo fornecedor durante sua vida útil, evitando-se a contratação de serviços de manutenção a posteriori, que se mostra mais onerosa para a Administração?	F58					X
		59	Foi levado em consideração a definição de uma estratégia de aquisição de ativos de TI que contenha: I- Política de atualização do parque, com percentuais a serem adquiridos a cada ano; II- Política de realocação e reuso dos equipamentos; e III- Política de descarte e desfazimento dos ativos?	F59					X

Legenda: AI-Atendido Integralmente AP-Atendido Parcialmente NAt-Não Atendido NAp-Não se Aplica

Referência

A1. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.1.1
A2. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 1.2
A3. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 4.1.1
A4. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 3.1
A5. Acórdão TCU- Plenário 3.486/2014
A6. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.1
A7. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.2.4
A8. Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1.670/2003, 1.676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2.056/2008, do Plenário; 2.404/2009, da 2ª Câmara, 696-10/2016
A9. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 11.2
B30. Boas Práticas *Service Desk* Item 5
B31. Boas Práticas *Service Desk* Item 8
C32. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 1
C33. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 7- I
C34. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 9
C35. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 8 e NC 14/IN01/DSIC/GSIPR (Portaria 09 2016 GSIPR)
C36. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 4
C37. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 6
C38. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 10
C39. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 11

https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/modelo-de-checklist-gestores-de-tic-docx/view

MD - CEX
Fl 090
2ª CTA

A10. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 11.1
A11. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 2.4
A12. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.2.1
A13. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.2.6
A14. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 2.1
A15. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 2.8
A16. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 4.6
A17. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 4.7
A18. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 5.1
A19. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 8.1
A20. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 9.1
A21. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 9.2
A22. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.2.6
A23. Boas Práticas outsourcing de impressão Item 10.2.2.1
B24. RAG nº 7/2016- CGU
B25. RAG nº 7/2016- CGU
B26. RAG nº 7/2016- CGU
B27. RAG nº 7/2016- CGU
B28. Boas Práticas *Service Desk* Item 3.2
B29. Boas Práticas *Service Desk* Item 3.1, 3.3 e 3.4
C40. Boas Práticas Computação em Nuvem Item 12
D41. Boas Práticas Fábrica de Software Item 1
D42. Boas Práticas Fábrica de Software Item 3.5
D43. Boas Práticas Fábrica de Software Item 5
D44. Boas Práticas Fábrica de Software Item 17
D45. Boas Práticas Fábrica de Software Item 3
D46. Boas Práticas Fábrica de Software Item 3.1
D47. Boas Práticas Fábrica de Software Item 4
D48. Boas Práticas Fábrica de Software Item 6.2
D49. Boas Práticas Fábrica de Software Item 6.1
D50. Boas Práticas Fábrica de Software Item 10
D51. Boas Práticas Fábrica de Software Item 12
E52. Acórdão TCU- Plenário 248/2017
E53. Boas Práticas Orientações Gerais Item 1.2.2
E54. Boas Práticas Orientações Gerais Item 1.3.1
E55. Boas Práticas Orientações Gerais Item 1.3.2
E56. Boas Práticas Orientações Gerais Item 1.4
F57. Boas Práticas Ativos de TIC Item 1.1.2
F58. Boas Práticas Ativos de TIC Item 1.2.1
F59. Boas Práticas Ativos de TIC Item 1.3.1

Notas
(1) Este item admite exceção, cuja solicitação deverá ser encaminhada à apreciação da SETIC, que autorizará ou não a contratação.

(2) A ressalva para este item é a premissa de que o catálogo de serviços pode ser alterado durante execução contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1933, desde que se faça por aditivo contratual e não haja descaracterização do objeto.

(3) Este item admite exceção, que devem ser obrigatoriamente deliberadas pelo Comitê de Governança Digital ou Comitê de TIC do órgão ou, na ausência desses, pela autoridade máxima.

(4) A exceção ao disposto nesta vedação é a possibilidade de adesão às atas publicadas e gerenciadas pelo órgão central do SISP.

Manaus-AM, 4 de março de 2022.

CÉSAR MORAES CONTERNO- Cap
Chefe da Divisão Técnica

RAPHAEL PINTO DE SOUZA- 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

MD - C EX
FI 10
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujos objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição nº 002-4º CTA, de 4 de março de 2022.

Manaus-AM, 4 de março de 2022.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Auxiliar da SLC/4º CTA


EM BRANCO

MD CEX
Fls 11

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

DIEx (Requisição) nº 002-4º CTA

Manaus, AM, 4 de março de 2022.

Do Chefe do 4º Centro de Telemática de Área
Ao Sr Ordenador de Despesas do Cmdo CMA
Assunto: contratação de serviços
Referência: art. 13 das IG 12-02
Anexo: Termo de Referência

Nos termos do contido no art. 13 das IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas no sentido de aprovar o pregão eletrônico para registro de preços para contratação de serviços contínuos de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de continuidade serviços de conectividade dedicada ponto-aponto em camada 2, face término de vigência contratual, em benefício das organizações militares apoiadas pelo 4º CTA.

BRUNO DE PINHO SILVEIRA - TC
Chefe do 4º Centro de Telemática de Área

1. Concordo com a justificativa apresentada; e
2. Encaminhe-se ao OD para aprovação e início do processo correspondente.

Em 04/03/2022

LUIDE MACHADO LEMOS - Maj
Fiscal Administrativo do Cmdo CMA

DESPACHO DO OD:
1. Autorizo os procedimentos para a contratação e determino a abertura do processo correspondente;
2. O Ch Sec Aqs e demais interessados adotem as providências, de acordo com as normas em vigor.

Em 04 / 03 / 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 12
4ª CTA

DOCUMENTOS DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES


EM BRANCO

Fls 13

3) Cargo - Recebimento

Recebeu, em 9 DEZ 21, o cargo de Comandante da Base Administrativa do Cmdo CMA.

Cel SERGIO RODRIGO DOS SANTOS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5719, de 9 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

Recebeu, em 10 DEZ 21, o cargo de Chefe da Ajudância Geral e Comandante do QG do Cmdo CMA.

Cel JORGE LUÍS DA SILVA PIMENTEL

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5754, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

4) Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designo para ser Chefe da Comissão para o recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 12 de maio de 2020, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.

2º Ten MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA

Em consequência: os interessados tomem conheciento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5745, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 6)

5) Prestador de Tarefa por Tempo Certo - Nomeação

Informo que o Comandante Militar da Amazônia, no uso da competência que lhe foi conferida pela Port. nº 218/Cmt Ex, de 20 MAR 17, resolve, por intermédio da Port. nº 157-E1-CMA/2021, de 24 NOV 21, nomear o Oficial abaixo discriminado, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, com a finalidade de exercer a tarefa de Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º DEZ 21.

Cel R/1 SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES

Em consequência:
- o Chefe da 1ª Sec Cmdo CMA, a Aj G Cmdo CMA, o Ch SIP/12 e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Transcrito do DOU Nº 232, de 10 de dezembro de 2021)
(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 5)

(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, da(o) Aj G)

c. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designei os militares abaixo relacionados, pertencentes à Cia C/CMA, para comporem a comissão de recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 10 FEV 21, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.


EM BRANCO

MD CEX Fls 14

- A armazenagem, a conservação e a disposição dos artigos no depósito e nas câmaras são executados de forma racional e específica ao tipo e à rotatividade do estoque.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

1) Designação de Pregoeiro do Cmdo CMA - Por este Cmdo

Designo como Pregoeiros do Comando do Comando Militar da Amazônia - CMA, até 31 DEZ 21, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Nr 10.520, de 17 JUL 02, e art. 16 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, os seguintes militares (todos do 4º CTA):

- Maj AILTON XAVIER DE SÁ;
- S Ten JOSENILDO CEZÁRIO MAIA;
- 1º Sgt FREDSON DE OLIVERA CECCON; e
- 2º Sgt ANTÔNIO RODRIGO ALVES LANDIM.

Em consequência, o Ch do 4º CTA, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2) Próprio Nacional Residencial (PNR) - Desocupação

Informo que o Adt nº 30/2020/NuPMEx/12ª RM, ao Bol Reg nº 245, de 24 DEZ 20, publicou a desocupação, no dia 22 DEZ 20, do PNR Funcional de Capitão/Tenente, tipo casa, sito à Rua Brasil, nº 123, VM São Jorge (MANAUS/AM).

Cel R/1 SERGIO MORAES RAMOS CARNEIRO

Em consequência, a Aj G Cmdo CMA encaminhe ao Cmdo 12ª RM/SIP 12 cópia da publicação do BI/CMA para providenciar a desimplantação no contracheque do desconto de PNR do citado Oficial tendo em vista o mesmo ter sido transferido para reserva remunera e está vinculado ao Cmdo 12ª RM/SIP 12, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 533, de 4 de fevereiro de 2021 - Aj G - 4)

b. ALTERAÇÕES DE PAGAMENTO

1) Exame de Pagamento - Substituição

O OD Pg Cmdo CMA homologou a substituição do 1º Ten ANDRÉ VICTOR GOMES SOARES pelo 1º Ten DEIVID ELOY MONTEIRO DOS SANTOS, como chefe da Equipe de Exame de Pagamento de Pessoal, do 1º BIS (Amv), do mês de fevereiro de 2021.

Em consequência, o Cmt do 1º BIS (Amv), o Enc SPP Cmdo CMA, os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Solução do DIEx nº 444-SPP/DIV PES/B Adm, de 1º FEV 21, do 1º BIS (Amv))

(Nota nº 530, de 4 de fevereiro de 2021, da(o) Ord Desp Pag Pes)


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 15
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA
Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35
Objeto: Contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre o 4º CTA (Manaus-AM) e outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB).

Em conformidade com o inciso I do art. 13, inciso V do art. 14 e § 2º do art. 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, designo os militares abaixo nominados para conduzirem a fase externa da licitação acima indicada.

Ord	Nome	OM	Função
1	1º Sgt FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	4º CTA	Pregoeiro
2	Maj AILTON XAVIER DE SÁ	4º CTA	Pregoeiro Substituto
3	2º Ten RAPHAEL PINTO DE SOUZA	4º CTA	Membro da Equipe de Apoio

Manaus, AM, 09 de março de 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA


EM BRANCO

MD - CEx
Fl. 16
4ª CTA

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(DFD/DOD, ETPC, MGR, Quantitativos)


EM BRANCO

MD - CEx
Fl 17
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

(art. 10 da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Dpt): Seção de Projetos	
Responsável pela Demanda: 1º Ten Denys	CPF: [redacted]
E-mail: [redacted]	Telefone: [redacted]
Fonte de Recursos: CITEx/DCT	Data: 27/04/21

1.2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: 1º Ten DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA	CPF: [redacted]
Cargo: Ch da Seção de Projetos	Lotação: Seção de Projetos
E-mail: [redacted]	Telefone: [redacted]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN nº 1/2019-SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 25 de Novembro de 2021

DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA - 1º Ten
Integrante Requisitante

1.3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Nome do Projeto: Projeto Backbone de Integração - Contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de

quaisquer tipos de dados.

Id	Objetivos Estratégicos do Requisitante	Id	Necessidade Prevista no PDTI
Etrg 1.1	Conhecer as necessidades dos usuários	NTI 01	Adequação da largura de banda dos links de internet e intranet à real necessidade
Etrg 1.3	Melhorar continuamente os processos referentes ao atendimento das necessidades dos usuários	NTI 04	Aprimoramento da infraestrutura VoIP em telefonia
Etrg 1.3	Melhorar continuamente os processos referentes ao atendimento das necessidades dos usuários	NTI 07	Atualização e manutenção da infraestrutura de TI
Etrg 1.3	Melhorar continuamente os processos referentes ao atendimento das necessidades dos usuários	NTI 08	Atualização ou aquisição de ferramentas de software
Etrg 10.1	Aprimorar os procedimentos para identificação de incidentes de segurança significativos	NTI 06	Aprimoramento do sistema de segurança em TI
Etrg 10.2	Criar procedimentos proativos de prevenção/identificação de incidentes de segurança significativos	NTI 06	Aprimoramento do sistema de segurança em TI
Etrg 2.1	Implantar projetos para a conformidade dos critérios de segurança da norma ISO/IEC 27001 definidos como relevantes e ainda não cobertos no âmbito do SisTEx	NTI 06	Aprimoramento do sistema de segurança em TI
Etrg 2.2	Disseminar o catálogo de serviços de TI prestados pelo SisTEx	NTI 05	Aprimoramento de práticas de gestão de serviços descritas na biblioteca de ITIL
Etrg 3.2	Capacitar as equipes da área administrativa através de cursos de gerenciamento de projetos.	NTI 03	Ampliação do uso de sistema de gerenciamento de projetos
Etrg 4.1	Prosseguir na implementação do Plano de Expansão da EBNet no âmbito do CMA	NTI 15	Reestruturação das redes locais (cabeamento estruturado)
Etrg 4.1	Prosseguir na implementação do Plano de Expansão da EBNet no âmbito do CMA	NTI 13	Consultoria técnica para elaboração de projetos de TIC
Etrg 4.1	Prosseguir na implementação do Plano de Expansão da EBNet no âmbito do CMA	NTI 11	Conclusão da implantação do Provedor Regional de Internet e da EBNET 2015
Etrg 4.3	Implantar ou expandir Data center no 4º CTA.	NTI 09	Aumento da capacidade de armazenamento de dados dos sistemas de informação
Etrg 4.5	Implantação das funções operacionais previstas na ITIL V3 no 4º CTA	NTI 05	Aprimoramento de práticas de gestão de serviços descritas na biblioteca de ITIL

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

1. A parcela da solução representada por serviços não é caracterizada como fornecimento de mão de obra;

2. A execução do objeto complementará e integrar-se-á aos projetos em andamento, seguindo os padrões e as diretrizes técnicas estabelecidas;

MD - CEx
Fl 18
4º CTA

3. Não há previsão no quadro de pessoal do 4º CTA, de profissional habilitado a executar a parcela da solução representada por serviços, por não se constituir em atividade inerente ao seu pessoal;

4. A relação entre empregados da contratada e a Administração não caracterizará pessoalidade e subordinação direta;

5. Não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

6. Não é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

7. O alinhamento da contratação do objeto desta demanda com os objetivos estratégicos do 4º CTA e do Escalão Superior (CITEx) será demonstrado no estudo técnico preliminar.

1.3.1 NECESSIDADES IDENTIFICADAS E AINDA NÃO INCLUÍDAS NO PDTI

a. Manutenção das redes metropolitanas de dados.

b. Ampliação e modernização das redes metropolitanas de dados.

c. Atualização tecnológica de máquinas e equipamentos de TI.

d. Atualização tecnológica dos ativos de TI.

e. Atualização e melhoria da infraestrutura de TI.

f. Aumento da qualidade, disponibilidade e estabilidade da infraestrutura de TI.

g. Diminuição do tempo de resposta no tratamento das indisponibilidades dos serviços de TI.

h. Manutenção dos níveis estabelecidos para a segurança das informações.

i. Aumento do grau de satisfação dos usuários de TI com os serviços prestados.

j. Manutenção dos serviços suportados pela infraestrutura de TI.

k. Sustentação da infraestrutura de TI necessária à implementação e ampliação dos sistemas corporativos.

1.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADAS COM A CONTRATAÇÃO

Id	Metas do Planejamento Estratégico do Requisitante e do PDTI	Prazo
M 01	Monitorar a atual largura de banda dos links de internet e intranet p/ adequação à real necessidade	2021-2022
M 04	Universalizar a infraestrutura VoIP em telefonia	2021-2022
M 12	Hospedar as páginas das OM apoiadas e sistemas estratégicos	2021-2022
M 13	Conectar as OM apoiadas na Rede Privada do EB (EBNET)	2021-2022
M 17	Universalizar ferramentas baseadas em software livre	2021-2022

ENCAMINHAMENTO DA ÁREA REQUISITANTE
Encaminhe-se ao Chefe da Divisão Técnica do 4º CTA para providências. Manaus-AM, 25 de Nov de 2021 DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA - 1º Ten Requisitante da Demanda

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: 2º Ten RAPHAEL PINTO DE SOUZA	CPF: [redacted]
Cargo: Adjunto Seção de Projetos	Lotação: Seção de Projetos
E-mail: [redacted]	Telefone: [redacted]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN nº 1/2019-SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 25 de Nov de 2021

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten
Integrante Técnico

M D - C Ex
Fl 19
ROTA

ENCAMINHAMENTO E PARECER DA ÁREA TÉCNICA

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Em conformidade com o art. 10, § 1º e 2º, da IN nº 1/2019-SGD/ME, encaminha-se à Divisão Administrativa do 4º CTA, que deverá:

I. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II. indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e

III. instituir a Equipe de Planejamento da Contratação conforme exposto no inciso IV do art. 2º da IN nº 1/2019-SGD/ME.

Manaus-AM, 25 de Nov de 2021

CÉSAR MORAES CONTERNO - Cap
Chefe da Divisão Técnica

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Nome: 1º Sgt FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	CPF [redacted]
Cargo: Aux SLC	**Lotação:** SLC
E-mail: [redacted]	**Telefone:** [redacted]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN nº 1/2019-SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 26 de Nov de 2021

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Integrante Administrativo

MD CEX Fls

MD - C EX Fl 19V CTA

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades do Órgão previstas no PDTI. Dá-se continuidade a fase Planejamento da Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA - 1º Ten

Integrante Técnico: RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten

Integrante Administrativo: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt

Conforme o § 8º do art. 29 da IN nº 1/2019-SGD/ME, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Manaus-AM, 26 de Nov de 2021

Ailton Xavier de Sá

AILTON XAVIER DE SÁ - Maj

Chefe da Divisão Administrativa do 4ºCTA

MD CEX Fls 20

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Tendo em vista o contido no Documento de Oficialização da Demanda, s/nº, de 25/11/21, do Chefe da Seção de Projetos, que trata da necessidade de contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, designo os militares abaixo discriminados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação**, confo.me previsto no inciso IV do art. 2° e inciso III do § 2° do art. 10 da Instrução Normativa (IN) nº 001-SGD/ME, de 01 ABR 19, que dispõe sobre o Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) pelos orgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.
Os membros da Equipe deverão, no que couber, realizar os atos relativos à fase de **planejamento da contratação** e suas etapas de Estudos Técnicos Preliminares, de Gerenciamento de Riscos e de elaboração do Termo de Viabilidade Técnica, às quais lhes foram dadas ciência expressa, conforme § 5° e 6° do art. 9° e § 8° do art. 29 da referida Instrução Normativa.

1° Ten **DENYS** JORGE RIBEIRO DE LIMA
Integrante Requisitante
2° Ten **RAPHAEL** PINTO DE **SOUZA**
Integrante Técnico
1° Sgt **FREDSON** DE OLIVEIRA CECCON
Integrante Administrativo

Em consequência, a SLC/Div Adm, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 35561, de 29 de novembro de 2021, da(o) Div Adm)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Concedo 01 (um) dia de dispensa total do serviço como recompensa, a contar de 30 NOV 21, de acordo com o § 2° do art. 11, inciso II do art. 64, inciso II do art. 66 e item IV do art. 67, tudo do RDE. O militar deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 1° DEZ 21.

Cap **FRANNOEL** PITAGORA DE OLIVEIRA LEAL

Em consequência, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Concedido pelo Chefe da Divisão de Apoio, 01 (um) dia de dispensa total do serviço como recompensa, a contar de 30 NOV 21, de acordo com o § 2° do art. 11, inciso II do art. 64, inciso II do art. 66 e item IV do art. 67, tudo do RDE. O militar deverá se apresentar pronto para o serviço no dia 1° DEZ 21.

S Ten ANTÔNIO MARCOS **FIGUEIREDO** DOS SANTOS

Em consequência, a Seção de Pessoal e os demais interessados tomem conhecimento e as providências


EM BRANCO

MD CEX Fls. 21

Estudo Técnico Preliminar 14/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 64192.005654/2021-35

2. Aprovação da Autoridade Máxima de TIC

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar motivado pelo atendimento preciso, suficiente e claro aos requisitos técnicos pertinentes, em conformidade com o art. 11, § 2º, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

08/02/2022

CÉSAR MORAES CONTERNO - Cap
Chefe da Divisão Técnica

3. Descrição da necessidade

PROJETO BACKBONE DE INTEGRAÇÃO

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de solução para prestação de serviço de conectividade dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro-Ethernet), entre Pontos de Presença (PP) entre o 4º CTA (Manaus/AM) e desta a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE DE INTEGRAÇÃO" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados.

Justificativa:

Face o término da vigência contratual, tornou-se necessária a adoção de providências para a garantia da continuidade dos serviços, em benefício das organizações militares apoiadas pelo 4º CTA.

O CITEx, contudo, definiu a adoção de soluções metro-ethernet na Diretriz de Implantação do Projeto Backbone Nacional onde lê-se:

a. "(...) O backbone de integração deverá ser constituído de modo que: 1. cada CTA/CT possua, pelo menos, 03 (três) acessos a 03 (três) CTA/CT distintos; (...)

2. Os 12 (doze) backbones regionais (ou redes regionais) deverão ser constituídos em uma trama otimizada com opções de redundância que garantem a alta disponibilidade. (...)"

b. são objetivos do projeto "maximizar a autonomia na gerência e coordenação da infraestrutura de rede corporativa, tanto no contexto nacional como no segmento regional, minimizando a necessidade de que

MD CGA Fls 214

terceiros sejam responsáveis pela operação, gerência, controle e tratamento do tráfego corporativo", estabelecer como meta a disponibilidade acima de 99.7%" e "ampliar as capacidades no acesso a EBNet e a internet em e menos dez vezes referenciando-se as velocidade entregues pela EBNet-2015 (lote I e lote II)"

A infraestrutura prevista na Fundamentação Teórica do referido instrumento estipula a adoção de contratação de links metro-ethernet entre as localidades tanto no Backbone de Integração, quanto nos Backbones Regionais, possibilitando, assim, o atendimento dos quesitos descritos nos itens a,e b acima.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área Requisitante da solução	DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA - 1° Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO;
- disponibilidade de atendimento 24x7 especializado de Suporte Técnico;
- assinatura de termo de confidencialidade sobre as instalações, o local de trabalho e informações, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato;
- assinatura de termo de confidencialidade sobre as instalações, o local de trabalho e informações;
- Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos;
- ferramenta de acesso disponível na internet para que seja possível os fiscais e o gestor de contrato analisarem o funcionamento do serviço;
- a largura de banda disponível na totalidade do fluxo contratado;
- NÃO estabelecer restrições de Multicast em qualquer ponto de acesso ou da rede transmissão do sistema;
- ajuste de velocidade conforme a demanda;
- Disponibilidade 99,7%; e
- Latência (delay) L 100 ms;
- Jitter 20 ms;
- Taxa de Perda de Pacotes (TPP) 1,0%

6. Levantamento de Mercado

ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Disponibilidade de solução similar em outro órgão:

MD CEX Fls 28

O 2º Centro de Telemática de Área (2º CTA), no Rio de janeiro/RJ, realizou pregão para registro de preço (PE Nº 01/2021). O 52º Centro de Telemática (52º CT), no Fortaleza/CE, realizou pregão para registro de preço (PE Nº 04/2021). O 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA), no Recife/PE, realizou pregão para registro de preço (PE Nº20/2021).

Alternativas do mercado:

Conforme Diretriz de Implantação do Projeto Backbone Nacional definido pelo CITEx, a solução adotada trata-se de contratação de links metro-ethernet.

Registro de Solução considerada inviável:

Adesão à Ata de Registro de Preços nos termos do § 10 do Art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Necessidades de adequação do ambiente do órgão:

Não há.

Identificação dos Cenários Possíveis:

Único Cenário Possível	Condução da licitação própria na modalidade pregão.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada ponto-aponto em camada 2 (Metro Ethernet) entre Pontos de Presença (PP), para transporte de qualquer tipo de dados entre 4º CTA (Manaus-AM) e 7º CTA (Brasília-DF) e entre 4º CTA (Manaus-AM) e 41º CT (Belém-PA).

A proposta de solução para o projeto Backbone Nacional possibilita a criação, com maior capacidade, de um backbone e de uma interconexão entre as OMs, aperfeiçoando a atual Rede Corporativa do Exército – a EBNet.

A solução de Conexão IP pretendida não contempla a contratação de: treinamentos; compra de equipamentos; e configuração de protocolos de roteamento.

Os prazos do serviço objeto da solução de TI aqui definida serão por um período de 12 (doze) meses, a contar da emissão do aceite. Por serem classificados como serviços de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De forma a reduzir custo à Administração Pública, o 4º CTA definiu que a solução constitui-se de 3 acessos com possibilidade de ajuste de velocidade, conforme segue:

Fls 22V

a. link de 200Mbps com o 7º CTA em Brasília/DF;

b. link de 150Mbps com o 7º CTA em Brasília/DF;

c. link de 200Mbps com o 41º CT em Belém/PA;

d. link de 150 Mbps com o 41º CT em Belém/PA;

e. link de 200Mbps com o 6º CTA em Campo Grande/MS; e

f. link de 150Mbps com o 6º CTA em Campo Grande/MS.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Local Execução Sv
1	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 7° CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM
2	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 7° CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM
3	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 41° CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM
4	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 41° CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM
5	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 6° CTA (Campo Grande/MS); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM
6	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4° CTA (Manaus-AM) e 6° CTA (Campo Grande/MS); incluindo instalação e ativação.	Sv	12	Manaus/AM

9. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços especificados são links com diferentes perfis de velocidade, porém com as mesmas características. Tal parcelamento justifica-se pela busca da racionalização dos recursos financeiros, haja vista que a compatibilidade técnica em realizar ajuste de velocidade dar-se-á conforme a demanda das localidades assistidas cresça ou diminua. Portanto, ao longo da vigência contratual, maior ou menor velocidade fornecida poderá ser o mais adequado pela administração.

MD CEX Fls 23

Tal parcelamento proporcionará o funcionamento da solução com possibilidade de upgrades e downgrades dos links com racionalização de recursos financeiros, visto que somente será utilizado a velocidade necessária e suficiente para atender as demandas da administração.

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

Com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A solução já se constitui, em si mesma, em uma parcela de um objeto global muito mais amplo e abrangente, o Projeto Backbone Nacional (a solução nacional para a rede corporativa do Exército), e se conjuga com outras licitações correlacionadas, que já se encontram em andamento paralelo envolvendo a aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e serviços, como o de link de internet, licitado em separado no Processo 64192.006127/2019-23, Pregão nº 64/2019-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 125 /2019/CJU-AM/CGU/AGU); ou o de conexões Metro-Ethernet, já licitado no Processo 64192.006639/2019-24), Pregão nº 78/2019-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 700/2019/CJU-AM/CGU/AGU), Pregão nº 01/2021-Cmdo CMA/4º CTA (Processo Administrativo nº 64192.000014/2021-39 Parecer nº 01033/2021/ADV/E-CJU /SSEM/CGU/AGU) e Dispensa de Licitação nº 45/2021-Cmdo CMA/4º CTA (Processo Administrativo nº 64192.002407/2021-87, Parecer nº 02597/2021/LM/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Objetivos Estratégicos de Telemática do 4º CTA e do escalão imediatamente superior (CITEx):

- OET 01 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro.
- OET 02 - Aperfeiçoar a Governança de TI do SisTEx.
- OET 04 - Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas.
- OET 05 - Ampliar a Capacidade de Atuação no Espaço Cibernético.

Objetivos Estratégicos do Exército Brasileiro (OEE), definidos no PEEx

- OEE 04 - Atuar no Espaço Cibernético com Liberdade de Ação.

MD CEx Fls 23

- OEE 07 - Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação.

13. Resultados Pretendidos

- Obter serviços com especificações adequadas aos requisitos demandados pela área de TIC;
- Assegurar a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade dos meios de tecnologia da informação e comunicações, mediante a melhor comunicação entre os ativos de rede;
- Proporcionar estabilidade nos serviços prestados pelo 4º CTA;
- Reduzir os impactos de manutenção ou relacionados com falhas e paradas de serviços;
- Reduzir incidentes que provocam diminuição de desempenho tanto da TI quanto da instituição;
- Reduzir os custos de operação e manutenção;
- Proporcionar maior segurança, qualidade e flexibilidade;
- Possibilitar interfaces de conexão padronizadas.
- Contínuo aperfeiçoamento e atualização tecnológica;
- Garantir a capacidade e qualidade da conexão às OMs que formarão o "Backbone Regional" da RCC /EBNet2020 e à internet;
- Possibilitar aumento da oferta de serviços (qualidade e/ou quantidade);
- Ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e sem nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e conteúdos, limitadores do número de conexões (flows) ou pela blocagem fornecida;
- Facilitar a execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;
- Gerar a máxima redução do impacto ambiental na execução, conservação e operação;
- Segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação
- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço.
- Obter bens/serviços com especificações adequadas aos variados e rígidos requisitos demandados pela área de TI.
- Adequar o ambiente para novas demandas de TI.
- Proporcionar o suporte adequado às atividades técnicas e administrativas do Órgão.
- Melhorar o sistema de segurança do parque computacional aderindo à evolução dos protocolos adotados.
- Proporcionar o suporte adequado às atividades realizadas nas organizações militares apoiadas.
- Assegurar a autenticidade, confiabilidade e integridade das informações providas pelos sistemas corporativos via portais intranet e internet.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

NÃO foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/10.

Consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2019, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

Na vertente do bem-estar social da sustentabilidade (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc), haverá a exigência de declaração expressa de que o licitante interessado não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

MD C E x
Fls 24

A limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, em sua dimensão do bem-estar social, por estar relacionado com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na adoção da alternativa escolhida.

17. Responsáveis

DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA - 1º TEN
Requisitante da Demanda

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º TEN
Integrante Técnico

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON
Integrante Administrativo

MD CET
Fls.____

EM BRANCO

MD - CEx
Fl. 25
CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(§ 1º do art. 38 da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

1.2. Este Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos identificados que poderiam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC escolhida.

1.3. Para cada risco identificado, definiu-se a probabilidade de sua ocorrência e os possíveis danos e impacto, caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência, a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Escala para classificação de: probabilidade e impacto

Baixo(a)	1
Médio(a)	2
Alto(a)	3

Nível de Risco (Probabilidade x Impacto)

Probabilidade (P)				
	3	3 (médio)	6 (alto)	9 (alto)
	2	2 (baixo)	4 (médio)	6 (alto)
	1	1 (baixo)	2 (baixo)	3 (médio)
		1	2	3
			Impacto (I)	

2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco	Fase	P	I	Nível
R 1.1 - Oficialização da demanda não feita pelo requisitante. Contratação iniciada por outro agente que não o requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)

MD CEX Fls

MD - CEX Fl 254 STCTA

Risco	Fase	P	I	Nível
R 1.2 - Executar o processo de planejamento de forma muito detalhada para contratações com menor risco (baixo valor, baixo impacto nas atividades da organização) ou de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
R 1.3 - Elementos básicos do contrato não suficientemente claros para as partes contratantes, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
R 1.4 - Designação de fiscal de contrato com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou desqualificado, levando a não fiscalização adequada	Execução do Contrato	2	3	(alto)
R 1.5 - Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da contratação	Planejamento da Contratação	1	3	(médio)
R 1.6 - Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades na execução do objeto (p. ex. qualidade dos produtos/serviços abaixo do definido no contrato, atraso na entrega/execução)	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 1.7 - Conluio entre as licitantes em licitações presenciais	Seleção do Fornecedor	3	3	(alto)
R 1.8 - Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas de preços sem o devido embasamento	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
R 1.9 - Elaboração dos artefatos de planejamento da contratação por empresa do mercado da solução a contratar	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 1.10 - Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão	Seleção do Fornecedor	3	3	(alto)
R 1.11 - Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sem o enquadramento em uma das hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013	Planejamento da Contratação	2	2	(médio)
R 1.12 - Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior, deixando-se de investir em iniciativas que contribuam para o alcance destes objetivos	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 1.13 - Falta de participação da área requisitante da solução, especialmente com relação à construção e à manutenção da solução	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 1.14 - Imprecisão da solução, de modo que a natureza, as quantidades ou o prazo não fiquem claros	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.1 - Falência da contratada antes da execução do serviço	Execução do Contrato	1	2	(baixo)
R 2.2 - Contratação de solução incompleta, de forma a não atender à necessidade	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.3 - Não adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos	Execução do Contrato	1	2	(baixo)

MD - CEx
Fl 26
DCTA

Risco	Fase	P	I	Nível
R 2.4 - Contratação de duas ou mais soluções em um mesmo objeto contratual (contrariando a jurisprudência do TCU)	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.5 - Custo para aquisição/adaptação de solução contratada maior que a previsão orçamentária	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
R 2.6 - Contratação de solução que não atenda à necessidade, não alcançando os resultados pretendidos	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.7 - Manutenção de solução em atividade que não atenda mais à necessidade, ou porque a solução não consiga mais atender à necessidade, ou porque a necessidade deixou de existir	Execução do Contrato	2	3	(alto)
R 2.8 - Estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.9 - Sobra ou falta de produtos ou serviços contratados	Execução do Contrato	2	2	(médio)
R 2.10 - Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos	Planejamento da Contratação	2	2	(médio)
R 2.11 - Adoção de solução que siga predominantemente padrões proprietários	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.12 - Adoção de solução imatura	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.13 - Adoção de solução obsoleta ou próxima da obsolescência	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
R 2.14 - Paralisação da solução pouco tempo depois de sua instalação por falta de consumíveis	Execução do Contrato	2	3	(alto)
R 2.15 - Definição de resultados não realistas, gerando frustração na área requisitante e em outros interessados	Planejamento da Contratação	3	2	(alto)
R 2.16 - Interrupção da construção, implantação ou uso da solução devido a mudanças de pessoas no comando da área requisitante	Execução do Contrato	3	3	(alto)

MD - CEX Fls
MD - CEX Fl 264 4ºCTA

3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1.1 - Oficialização da demanda não feita pelo requisitante. Contratação iniciada por outro agente que não o requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades
2	Abandono da solução contratada

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Divulgar/disseminar imposição de que o requisitante deve ser o autor do Documento de Oficialização da Demanda (DOD)	SLC

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Restituir o Documento de Oficialização da Demanda (DOD)	Equipe Plj Contratação

RISCO 1.2 - Executar o processo de planejamento de forma muito detalhada para contratações com menor risco (baixo valor, baixo impacto nas atividades da organização) ou de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Execução de controles de custo superior ao benefício (e.g., realizar exaustivos estudos técnicos preliminares para uma contratação corriqueira e de baixo valor), com consequente desperdício de recursos humanos
2	Contratação sem resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal), ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão por mandado de segurança devido às irregularidades)

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Nas contratações de menor risco, executar o planejamento de forma mais simplificada	Equipe Plj Contratação
2	Nas contratações de maior risco, executar o planejamento de forma mais exaustiva	Equipe Plj Contratação

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Rever o planejamento e adequar a sua profundidade aos riscos e impactos envolvidos na contratação	Equipe Plj Contratação

RISCO 1.3 - Elementos básicos do contrato não suficientemente claros para as partes contratantes, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano

MD - CEX
Fl 27
CTA

1	Atraso na execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Submeter os elementos básicos do contrato a análise de outros agentes envolvidos ou interessados no objeto a ser contratado para avaliação do seu nível de clareza	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a reunião de iniciação do contrato e documentar todos os esclarecimentos realizados em ata assinada por representantes das partes contratantes	Fiscal do Contrato

RISCO 1.4 - Designação de fiscal de contrato com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou desqualificado, levando a não fiscalização adequada			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	Dano		
1	Não detecção de descumprimento do contrato		
2			
Ord	Ação Preventiva		Responsável
1	Avaliar se o servidor possui tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua		Autoridade Competente
2	Avaliar se o servidor possui qualificação suficiente para executar a atividade		Autoridade Competente
Ord	Ação de Contingência		Responsável
1	Notificar formalmente a autoridade competente sobre o fato		Fiscal do Contrato

RISCO 1.5 - Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da contratação			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	Dano		
1	Descrédito do processo		
2	Desgaste da imagem do Órgão		
Ord	Ação Preventiva		Responsável
1	Interagir com os fornecedores de forma cautelosa. Uma boa prática é enviar correspondência oficial a cada potencial fornecedor identificado, contendo elementos essenciais da contratação (p. ex. necessidade, requisitos, quantidades), para que ele possa informar se tem condições de entregar solução que atenda aos requisitos e qual é o preço estimado dessa solução. Outra forma de interagir com os fornecedores é utilizar o portal do órgão na internet para efetuar o levantamento de mercado. As interações citadas devem constar dos autos do processo de contratação		Equipe Plj Contratação

MD CEX Fls

MD - CEX Fl 274 CTA

2	Ao reunir com empresas, ou em demonstrações de produtos ou serviços, contar com pelo menos 2 outros servidores e documentar nos autos do processo de contratação. Adicionalmente, justificar por que as interações ocorreram com somente essas empresas, garantindo a transparência desses eventos	Equipe Plj Contratação
3	Se for necessário conhecer as instalações de empresas que sejam potenciais fornecedoras da solução, justificar essa necessidade nos autos do processo de contratação e identificar quais são essas empresas e agendar visitas a cada uma delas, devidamente planejadas (p. ex. elaborar lista de itens a verificar nas visitas), com o custo a cargo do órgão, e não das empresas	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituir os membros envolvidos na proximidade inadequada	Chefia do Órgão

RISCO 1.6 - Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades na execução do objeto (p. ex. qualidade dos produtos/serviços abaixo do definido no contrato, atraso na entrega/execução)			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues	Equipe Plj Contratação
2	Prever os procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe Plj Contratação
3	Especificar cuidadosamente as sanções e glosas passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente	SLC

RISCO 1.7 - Conluio entre as licitantes em licitações presenciais			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Aceitação de preços acima da faixa de preços que poderia ser obtido sem o conluio	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Se a solução for constituída de bens e serviços comuns, deve ser usada a modalidade de licitação pregão (eletrônico)	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação	SLC

MD - CEX
Fl. 28
ASCTA

RISCO 1.8 - Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas de preços sem o devido embasamento			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Aceitação de preços acima da faixa de preços praticada no mercado (sobrepreço), especialmente em processo de contratação direta ou de adesão a uma ata de registro de preço	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Consultar diversas fontes para obter os preços	Equipe Plj Contratação
2	Utilizar deflatores para ajustar os preços obtidos diretamente com os fornecedores	Equipe Plj Contratação
3	Estimar os preços unitários, bem como os valores máximo e mínimo (inexequível)	Equipe Plj Contratação
4	Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, isto é, os procedimentos adotados para se obter os preços coletados, bem como anexar as evidências das pesquisas, inclusive os ofícios do órgão solicitando as propostas de preços	Equipe Plj Contratação
5	Observar a Orientação Técnica 1/2010 - TI Controle (www.ticontrole.gov.br/portal/pls/portal/docs/1412832.PDF)	Equipe Plj Contratação
6	Cumprir a Instrução Normativa 5-SLTI/MPOG, de 27/06/14, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar se os preços dos itens a contratar foram estimados adequadamente	Chefia do Órgão

RISCO 1.9 - Elaboração dos artefatos de planejamento da contratação por empresa do mercado da solução a contratar			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Direcionamento da licitação em favor da empresa envolvida	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Garantir que haja servidores qualificados em quantidade suficiente para elaborar os artefatos de planejamento de todas as contratações do órgão	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Supervisionar adequadamente a elaboração dos artefatos por terceiros	Equipe Plj Contratação

RISCO 1.10 - Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão

MD CEx Fls

MD - CEx Fl 284 CTA

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Limitação do número de licitantes	
2	Recebimento de propostas mal elaboradas	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Encaminhar à equipe responsável pela condução da licitação o prazo adequado para que as licitantes formulem propostas na etapa de seleção do fornecedor	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Aumentar o rigor no julgamento das propostas	Pregoeiro

RISCO 1.11 - Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sem o enquadramento em uma das hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano	
1	Prática de ilegalidade	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a necessidade de embasar as contratações efetuadas pelo SRP à luz do Decreto nº 7.892/2013	SLC
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Aumentar o rigor na avaliação dos pressupostos nas contratações seguintes	SLC

RISCO 1.12 - Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior, deixando-se de investir em iniciativas que contribuam para o alcance destes objetivos			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Desperdício de recursos públicos	
2	Frustração dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Garantir a existência dos planos do órgão	Chefia do Órgão
2	Aprovar o resultado do planejamento conjunto das contratações e do orçamento, verificando o alinhamento das contratações previstas com os objetivos que constam dos planos do escalão superior	Chefia do Órgão
3	Obrigar a aprovação dos artefatos das principais contratações (de maior importância ou materialidade) pela alta administração ou estrutura de governança específica, de modo que a alta administração verifique se foi estabelecido o alinhamento entre cada uma dessas contratações e os planos do escalão superior	Chefia do Órgão

MD - CEx
Fl 29
4ª CTA

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar o alinhamento das contratações em andamento	Chefia do Órgão

RISCO 1.13 - Falta de participação da área requisitante da solução, especialmente com relação à construção e à manutenção da solução			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Execução inadequada do objeto	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Publicar normativo definindo qual é a unidade gestora de cada solução, que normalmente é a área requisitante da solução, e quais são as obrigações dessa unidade com relação à solução. Entre essas obrigações deve estar incluída a participação na: a) elaboração das ordens de serviço para construção e para a manutenção da solução; b) avaliação dos serviços e artefatos entregues, sob a perspectiva de atendimento à necessidade de negócio, com base nas ordens de serviço.	Chefia do Órgão
2	Conscientizar os gestores das soluções a respeito da importância da participação deles na construção, manutenção e operação das mesmas	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Definir qual é a unidade gestora da solução e quais são as obrigações dessa unidade com relação à solução	Área Requisitante

RISCO 1.14 - Imprecisão da solução, de modo que a natureza, as quantidades ou o prazo não fiquem claros			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar a consistência da definição do objeto da contratação	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento	Equipe Plj Contratação

MD CEx Fls

MD - CEx Fl 29 CTA

4 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RISCO 2.1 - Falência da contratada antes da execução do serviço			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano
1	Inexecução total ou parcial do serviço
2	Atraso no atendimento à necessidade que motivou a contratação

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Obter Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	SLC

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação	SLC

RISCO 2.2 - Contratação de solução incompleta, de forma a não atender à necessidade			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Desperdício de recursos públicos
2	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Garantir que o levantamento de mercado seja criterioso e, no caso de soluções complexas, verificar junto a outros órgãos e a fornecedores se a solução definida é devidamente abrangente para gerar os resultados pretendidos, de modo a atender à necessidade alvo	Equipe Plj Contratação

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente	SLC
2	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções completas	Equipe Plj Contratação

RISCO 2.3 - Não adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano
1	Atraso no atendimento à necessidade que motivou a contratação

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Quando necessário, adequar o ambiente organizacional às necessidades da contratação	Área Requisitante

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Adequar emergencialmente o ambiente	Área Requisitante

MD - C EX
Fl 30
4ª CTA

RISCO 2.4 - Contratação de duas ou mais soluções em um mesmo objeto contratual (contrariando a jurisprudência do TCU)			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Dependência excessiva da contratada, de forma que, se ela deixar de existir, o órgão fica sem o atendimento a diversas necessidades simultaneamente
2	Adoção de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato vagos e ineficazes (p. ex, multas genéricas, com pouca eficácia)
3	Diminuição da competitividade na licitação, por não permitir que empresas especializadas em alguma das soluções participem, uma vez que não fornecem o conjunto completo de soluções. Adicionalmente, os requisitos de habilitação (p. ex. atestados de capacidade Téc) tendem a permitir somente a habilitação de grandes empresas, pois as menores terão dificuldade de apresentar comprovação da prestação de serviços referentes a todas as soluções

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Contratar soluções distintas separadamente, verificando, para cada solução, se é possível dividi-la	Equipe Plj Contratação

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente	SLC

RISCO 2.5 - Custo para aquisição/adaptação de solução contratada maior que a previsão orçamentária			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Implantação de solução incompleta

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Implantar a solução de maneira incremental ou por etapas	Área Requisitante
2	Ajustar os requisitos institucionais para minimizar a necessidade de aquisição/customização	Área Requisitante

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Fazer gestões para complementação/suplementação orçamentária	Chefia do Órgão

RISCO 2.6 - Contratação de solução que não atenda à necessidade, não alcançando os resultados pretendidos			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Ocorrência de muitos ajustes
2	Abandono da solução

MD CEX Fls

MD - CEX Fl 30 CTA

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Obrigar a área requisitante a participar ativamente de todo o processo de planejamento da contratação e da gestão do contrato	Chefia do Órgão
2	Obrigar a aprovação dos artefatos das principais contratações (de maior importância ou materialidade) pela alta administração ou estrutura de governança específica, verificando a adequação da definição da necessidade	Chefia do Órgão
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais rigoroso	SLC

RISCO 2.7 - Manutenção de solução em atividade que não atenda mais à necessidade, ou porque a solução não consiga mais atender à necessidade, ou porque a necessidade deixou de existir			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Desperdício de recursos públicos	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir entre as obrigações da área gestora da solução ou do fiscal de contrato a verificação da pertinência da solução em termos de negócio a cada prorrogação do contrato ou repactuação, observando aspectos como economicidade, eficácia e eficiência.	Chefia do Órgão
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescindir a contratação	SLC

RISCO 2.8 - Estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Desperdício de recursos públicos	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar se somente foram definidos os requisitos mínimos para o atendimento à necessidade da contratação	Chefia do Órgão
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento	Equipe Plj Contratação

RISCO 2.9 - Sobra ou falta de produtos ou serviços contratados

MD - CEX
Fl 31
ASCTA

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação
2	Desperdício de recursos financeiros ou utilização de orçamento superior ao previsto
3	Quebra da padronização

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Definir método para estimar as quantidades necessárias. Se preciso, buscar métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos	Equipe Plj Contratação
2	Fazer levantamento exaustivo da necessidade, de modo a evitar a celebração de aditivos ou novas contratações	Equipe Plj Contratação
3	Documentar a aplicação do método adotado para o cálculo das estimativas das quantidades dos itens a contratar nos autos do processo de contratação, explicitando como os cálculos foram feitos (memorial de cálculo)	Equipe Plj Contratação
4	Armazenar dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Fiscal do Contrato

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Celebrar aditivos contratuais ou realizar novas contratações	SLC

RISCO 2.10 - Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano
1	Direcionamento da licitação

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Garantir que o levantamento de soluções do mercado seja feito junto ao maior número de fontes possível	Equipe Plj Contratação
2	Efetuar o levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, ou disponíveis na internet, em feiras, em publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores	Equipe Plj Contratação

Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar com mais rigor os resultados da contratação	Fiscal do Contrato

RISCO 2.11 - Adoção de solução que siga predominantemente padrões proprietários			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano
1	Dependência excessiva com relação à solução

MD CEx Fls____

MD - CEx Fl 314 CTA

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Buscar contratar solução que siga padrões de mercado que permitam a migração para outras soluções (p. ex. exigir que a solução ofereça facilidades de exportação dos dados em padrão que permita a importação desses dados por outras soluções)	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções com padrões de mercado	Equipe Plj Contratação

RISCO 2.12 - Adoção de solução imatura			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Problemas na implantação ou descontinuidade da solução antes do desfrute do investimento feito	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartadas aquelas consideradas imaturas, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções maduras no mercado	Equipe Plj Contratação

RISCO 2.13 - Adoção de solução obsoleta ou próxima da obsolescência			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Descontinuidade da solução antes do desfrute do investimento feito	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar a perspectiva de amadurecimento de cada tipo de solução em análise, descartando aquelas consideradas obsoletas ou próximas da obsolescência, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções não obsoletas ou próximas da obsolescência	Equipe Plj Contratação

RISCO 2.14 - Paralisação da solução pouco tempo depois de sua instalação por falta de consumíveis

MD - CEx
Fl 32
STCTA

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer que a solução a ser contratada inclua todos os consumíveis necessários para que funcione por período pré-determinado, de maneira que o órgão tenha tempo para planejar, executar licitação e receber novos materiais de consumo	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Fornecer os consumíveis necessários para funcionamento da solução	Área Requisitante

RISCO 2.15 - Definição de resultados não realistas, gerando frustração na área requisitante e em outros interessados			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano	
1	Definição de outros serviços dependentes, em bases infundadas	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliar a possibilidade da solução alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se considerar os resultados irrealistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas. Caso a negociação não se mostre eficaz, levar o caso às instâncias superiores	Equipe Plj Contratação
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Ajustar o planejamento para reestabelecer os resultados esperados em bases realistas	Área Requisitante

RISCO 2.16 - Interrupção da construção, implantação ou uso da solução devido a mudanças de pessoas no comando da área requisitante			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Garantir a existência dos planos do órgão	Chefia do Órgão
2	Aprovar o resultado do planejamento conjunto das contratações e do orçamento, verificando o alinhamento das contratações previstas com os objetivos que constam dos planos do escalão superior	Chefia do Órgão

MD - CEX
Fls

MD - CEX
Fl 32V
CTA

3	Estabelecer a obrigação da área requisitante da solução declarar, nos autos do processo, de que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou não são suficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual. Obs. Com estas ações, torna-se mais difícil para um gestor descontinuar uma solução. A motivação da interrupção, que é obrigatória, terá que demonstrar porque a solução não é mais adequada após a sua pertinência ter sido formalmente demonstrada em várias ocasiões	Chefia do Órgão
Ord	Ação de Contingência	Responsável
1	Encerrar a construção, implantação ou uso da solução, se for formalmente comprovado que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou não são suficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual	Chefia do Órgão
2	Manter a construção, implantação ou uso da solução, se NÃO for formalmente comprovado que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou que são insuficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual	Área Requisitante

Manaus-AM, 31 de janeiro de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Técnico	Integrante Requisitante
RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten [redacted]	[redacted]
Integrante Administrativo	
FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt [redacted]	

MD - CEx
Fl 33
CTA

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO


EM BRANCO

MD - CEx
Fl. 34
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME.

1. OBJETO: Serviço de conectividade dedicada, de abrangência nacional, ponto-a ponto em camada 2.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 29/12/2021 a 08/02/2022.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

a. Foi calculado o COEFICIENTE DE VARIAÇÃO como critério para escolha entre a média ou a mediana.

b. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média; quanto menor o seu valor, mais homogêneos são os dados da amostra.

c. Para coeficientes baixos recomenda-se a adoção da MÉDIA aritmética como critério de definição do valor de mercado e, para coeficientes mais altos, recomenda-se a adoção da MEDIANA, pois coeficientes mais altos indicam a presença de valores extremos afetando a média.

d. O coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%.

e. O MENOR PREÇO não foi usado para definição do valor de referência, por não haver justificativa de que seria mais benéfico do que o uso da média ou da mediana.

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 73/2020 - SEGES/ME:

a. Parâmetro I - disponível no endereço eletrônico *http://paineldeprecos.planejamento.gov.br*, referentes a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano.

MD CEx Fls____

MD - CEx Fl 34V CTA

Ord	Objeto	Unid	Qnt	UASG/Nome	Processo	Preço Unit (R$)
1	ACESSO A INTERNET VIA CABO	Mês	12	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	Pregão 163/2021	6.919,97
2	ACESSO A INTERNET VIA CABO	Mês	12	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	Pregão 163/2021	9.119,20
3	ACESSO A INTERNET – STFC (BANDA LARGA)	Mês	12	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	Pregão 30/2020	10.000,00
4	SERVICO DE LINK VIA CABO	Mês	12	160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	Dispensa de Licitação 03/2021	11.299,84

b. Parâmetro II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano.

Ord	Objeto	Unid	Qnt	Órgão	Processo	Preço Unit (R$)
1	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO A, entre 7º CTA (BrasíliaDF) e 4º CTA (Manaus-AM)	Mês	12	160091 - CITEx	Contrato 11/2019	6.500,00
2	Instalação para o serviço de conexão dedicada ponto-aponto entre 7º CTA e 4º CTA	Und	1	160091 - CITEx	Contrato 11/2019	6.000,00

c. Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

Ord	Objeto	Unid	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de Pesquisa (End Completo)	GDH	Preço Unit (R$)
1	-	-	-	-	-	-

Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado.

d. Parâmetro IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com os orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

Ord	Fornecedor	CNPJ	Telefone	Email
1	TELEBRÁS	00.336.701/0001-04		telebras@telebras.com.br
2	IP6	17.493.657/0001-30	86 3101 5300	contato@grupoip.net.br
3	OZONIO	08.678.016/0001-60	(92) 3306-1818	info@ozoniotelecom.com.br
4	SIDI	26.605.545/0001-15	92 3234 7325	licitasidi@gmail.com

MD - CEx
Fl 35
ICTA

Ord	Fornecedor	CNPJ	Telefone	Email
5	MENDEX NETWORKS	08.219.232/0001-47	(13) 3856-4311	contato@mendex.com.br
6	FACHINELI	08.804.362/0001-47	34 3314 0304	atualcomunicacao@terra.com.br
7	FIOS	25.125.064/0001-40	92 2020 1234	contato@fios.com.b
8	AXES	09.382.790/0001-91	92 3050-3030 \| Ramal 3020	adrielly.duarte@axes.com.b

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Dos 08 fornecedores que foram consultados, nenhum enviou propostas como resposta da solicitação.

5.2. Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido buscados os parâmetros previstos na IN nº 73/2020 - SEGES/ME como fonte de consulta, chegou-se aos resultados constantes do Mapa Comparativo de Preços, anexo.

6. ANEXOS: seguem anexos a este Relatório os demais documentos que compõe a pesquisa de preços:

a. Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes;

b. Mapa Comparativo de Preços; e

c. Preços Coletados.

Manaus-AM, 08 de fevereiro de 2022

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten
Encarregado da Pesquisa de Preços


EM BRANCO

MD CEx
Fls 36

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item: 1

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8.804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	8.584,75	116,49%	Ok	Validar	10.000,00
5	11.269,84	8.259,79	136,41%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 1.543,71		Coeficiente de Variação (CV): 18,69%
	Média: R$ 8.259,79	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos	
	Mediana: R$ 8.059,60	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

Item: 2

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8.804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	8.584,75	116,49%	Ok	Validar	10.000,00
5	11.269,84	8.259,79	136,41%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 1.543,71		Coeficiente de Variação (CV): 18,69%
	Média: R$ 8.259,79	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos	
	Mediana: R$ 8.059,60	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

Item: 3

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8.804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	9.113,00	109,73%	Ok	Validar	
5	11.269,84	6.798,82	165,72%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 1.247,27		Coeficiente de Variação (CV): 16,24%
	Média: R$ 7.679,72	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos	
	Mediana: R$ 7.000,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

MD CEx
Fls 36V

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item: 4

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8.804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	9.113,00	109,73%	Ok	Validar	10.000,00
5	11.259,04	6 887,64	164,01%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 1.543,71	Coeficiente de Variação (CV): 18,69%
	Média: R$ 8.259,79	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos
	Mediana: R$ 8.059,60	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item: 5

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8 804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	8.584,75	116,49%	Ok	Validar	10.000,00
5	11.259,04	8.259,79	136,31%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 1.543,71	Coeficiente de Variação (CV): 18,69%
	Média: R$ 8.259,79	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos
	Mediana: R$ 8.059,60	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item: 6

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	7.000,00	9.334,75	74,99%	Ok	Validar	7.000,00
2	6.919,97	9.354,76	73,97%	Ok	Validar	6.919,97
3	9.119,20	8 804,95	103,57%	Ok	Validar	9.119,20
4	10.000,00	8.584,75	116,49%	Ok	Validar	10.000,00
5	11.259,04	8.259,79	136,31%	Outlier	Excluir	-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 1.543,71	Coeficiente de Variação (CV): 18,69%
	Média: R$ 8.259,79	Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos
	Mediana: R$ 8.059,60	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na Instrução Normativa nº 73-SGD/ME, de 5 de agosto de 2020, abaixo destacada:

forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado.

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

2. Diante do exposto, a pesquisa de preços obteve o seguinte resultado:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qnt Total	Fonte 1 V. Unit	Fonte 2 V. Unit	Fonte 3 V. Unit	Fonte 4 V. Unit	Fonte 5 V. Unit	Fonte 6 V. Unit	Critério Aplicado	Valor Estimado	Valor Total (R$)
1	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 7º CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	~~11.299,84~~		Média	8.259,79	99.117,48
2	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 7º CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	~~11.299,84~~		Média	8.259,79	99.117,48
3	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 41º CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	~~11.299,84~~		Média	8.259,79	99.117,48
4	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 41º CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	~~11.299,84~~		Média	8.259,79	99.117,48
5	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 6º CTA (Campo Grande-MS); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	~~11.299,84~~		Média	8.259,79	99.117,48

MD CEX Fls 37

6	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de qualsquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4ª CTA (Manaus-AM) e 6ª CTA (Campo Grande/MS); incluindo instalação e ativação.	Mês	12	7.000,00	6.919,97	9.119,20	10.000,00	11.299,84		Média	8.259,79	99.117,48
TOTAL ESTIMADO (R$)												594.704,88

Fonte 01: Preço praticado pela Empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ 11.966.640/00001-77), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (Parâmetro II)
Fontes 02 a 05: Preço disponível no Painel de Preços, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços
Fonte 06:

Manaus-AM, 10 de fevereiro de 2022

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten
Encarregado da Pesquisa de Preços

MD CEX
Fls 38

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

ORÇAMENTO DETALHADO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM 1				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,06%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,96%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

ITEM 2				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,06%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,96%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

ITEM 3				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,06%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,96%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

ITEM 4				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,06%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,96%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

ITEM 5				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,06%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,96%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

MD CEX
Fls 38V

ITEM 6				
Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv)	-	73,08%	6.036,25
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc)	15,00%	10,90%	905,27
C	Lucro	10,00%	7,31%	603,79
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	714,47
E	Total	-	100,00%	8.259,79

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 9.334,75	R$ 9.559,60	R$ 6.919,97

FILTROS APLICADOS

Descrição do item similar (Sem remoção de itens Comuns)

Grupo da Compra	Órgão	Número do Pregão	Número da Compra	Estado	Modalidade da Compra	Tipo de Item	Tipo de Compra	Critério de Julgamento	Amparo Legal	Ano da Compra
62 of 202065	120195050016320210006, 158122050000420210002, 120195050016320210005, 120625050003020200001, 160062060000320210002									2021, 2022

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: Todos

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00163/2021	00006	Pregão	26026	ACESSO A INTERNET VIA CABO		UNIDADE	12	R$ 9.919,97	CLARO S.A.	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIAIS	28/07/2021
00163/2021	00005	Pregão	26026	ACESSO A INTERNET VIA CABO		UNIDADE	12	R$ 9.919,20	CLARO S.A.	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIAIS	28/07/2021
00030/2020	00001	Pregão	26174	ACESSO A INTERNET STFC (BANDA LARGA)		MEGA BYTE/SEGUNDO	12	R$ 100,00	RIOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120302 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	20/01/2021
00163/2021	00002	Dispensa de Licitação	26026	SERVIÇO DE LINK VIA CABO		UNIDADE	12	R$ 1.129,00	ALGAR TELECOM S/A	COMANDO DA AERONAUTICA	160062 - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO COMANDO AEROESPACIAL	28/07/2021

COMD CEX Fls 39

MD CEX
Fls.____



MD CEX
Fls. 40

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019-CITEx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx, A BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEx** com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7002, fax (61) 3415-7069, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.518.297/0001-20, neste ato representado **TC MARCELO CAXIAS DE SOUZA**, Ordenador de Despesas do CITEx, nomeado pelo Boletim nº 009/2019, de 14 [redacted] dor da C[redacted] de [redacted] CAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.966.646/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Comendador Azevedo, nº 140, 2º Andar, Floresta, CEP 90.220-150, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3022-5353, representada neste ato pelo Sr. **NÍCOLAS PINTO LINNÉ**, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 5070828297-SJS/DI/RS e [redacted] [redacted] [redacted]

MD CEX Fls 40

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada, de abrangência nacional, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP), para transporte de quaisquer tipos de dados, especialmente IP, sobre tal camada, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **Grupo 2 – Item 17** - Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO A, entre 7º CTA (Brasília-DF) e 4º CTA (Manaus-AM).

1.3. **Grupo 2 – Item 18** - Instalação para o serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto entre, entre 4º CTA e 7º CTA.

1.4. **Grupo 5 – Item 63** - Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO A, entre 7º CTA (Brasília-DF) e 21º CT (Belo Horizonte-MG).

1.5. **Grupo 5 – Item 64** - Instalação para o serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto entre, entre 7º CTA e 21º CT.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos e locais de execução dos serviços deverão seguir as orientações previstas no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº16/2018-CTIEx:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de **03 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.**

3.2. Por serem classificados como serviços de **natureza continuada**, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do estabelecido no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

3.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

MD CEX Fls 41

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

4.1. O valor total do contrato é de **R$ 170.600,00 (cento e setenta mil, seiscentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Gp	Item	Objeto	Qtd	Un	Valor Unit Item R$	Valor Total Item R$	Valor Total Grupo / Item R$
2	17	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO A, entre 7° CTA (Brasília-DF) e 4° CTA (Manaus-AM)	12	Mês	6.500,00	78.000,00	84.000,00
	18	Instalação para o serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto entre, entre 4° CTA e 7° CTA	1	Un	6.000,00	6.000,00	
5	63	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO A, entre 7° CTA (Brasília-DF) e 21° CT (Belo Horizonte-MG)	12	Mês	6.500,00	78.000,00	86.600,00
	64	Instalação para o serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto entre, entre 7° CTA e 21° CT	1	Un	8.600,00	8.600,00	
VALOR TOTAL R$							170.600,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado mensalmente, após a apresentação da NF/fatura e do ateste técnico realizado pelos integrantes do CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização do Contrato, a partir da consolidação dos relatórios enviados mensalmente pelos fiscais regionais dos CTA/CT, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, seja por depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou por boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura no protocolo geral do CITEx, após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

5.2. A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será

DEPARTAMENTO JURÍDICO ERRATA

MD CEx Fls 41V

realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

5.3. É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

5.4. O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: **00001-160091**
- Fonte: **0100000000000000**
- Ação: **20XE-PO000D**
- Elemento de Despesa: **33.90.40**
- PI: **K9TLMSIREME**

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de R$ **8.530,00 (oito mil, quinhentos e trinta reais)**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste documento.

7.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

7.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

7.4. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

7.5. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

7.6. O valor da garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MD CEX Fls 42

verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa 06 - SLTI/MPOG, de 23 de dezembro de 2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A forma de execução físico-financeira, os critérios de aceitação dos serviços, as condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar os Fiscais de Contrato e seus suplentes, lotados no CITEx, para acompanhar a execução dos serviços.

9.2. Determinar aos CTA/CT que indiquem fiscais regionais e seus suplentes para o Contrato, e que estes tomem conhecimento de seus deveres e obrigações.

9.3. Permitir o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, desde que o nome completo, número do documento de identidade e período de presença no CONTRATANTE sejam informados ao Fiscal do Contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, necessários para a prestação do serviço contratado.

9.5. Fiscalizar o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9.6. Realizar o pagamento dos serviços contratados após a apresentação da nota fiscal/fatura, de relatório e do ateste correspondente aos serviços efetivamente prestados, seja por depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou por boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento no protocolo geral do CITEx, e após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O serviço, bem como todo o suporte técnico prestado, terá validade de, pelo menos, 12 (doze) meses, contar da data de assinatura do Contrato, e deverá ser realizado obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Adendos, de forma que todos os serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigidas.

10.2. A fim de permitir um gerenciamento mais efetivo, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE, com periodicidade mensal, relatório detalhado referente à prestação do serviço contratado, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I).

10.3. Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e preferencialmente, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, o nome completo, número de documento de identidade e horários das visitas a serem feitas às instalações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente identificados no interior das instalações da CONTRATANTE.

10.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO BRASÍLIA-DF

10.5. Substituir os funcionários que não estejam atendendo às necessidades dos serviços aos quais se destinam, de acordo com solicitação do Fiscal do Contrato.

10.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações onde estejam prestando o serviço.

10.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa vir a causar atrasos na execução do serviço.

10.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

10.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.10. Atender aos chamados do CONTRATANTE, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seus Adendos.

10.11. Responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários para viabilizar a prestação dos serviços, arcando com o ônus decorrente.

10.12. Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar/postergar a execução dos serviços.

10.13. Informar ao Fiscal de Contrato e a equipe técnica do CONTRATANTE, sobre mudanças ocorridas na forma, conteúdo ou funcionalidade do sistema, quando houver.

10.14. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.15. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço.

10.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.17. Responder por todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e os demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

10.18. Responder por todas as despesas de alimentação, passagens, diárias, hospedagem e quaisquer outras despesas que seus funcionários ou parceiros venham a ter em função do serviço contratado ou de sua garantia.

10.19. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

10.20. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MD CEx Fls 43

correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

10.21. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas dos órgãos a que a CONTRATADA tiver conhecimento. Para tal, a CONTRATADA e seus funcionários e/ou parceiros deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

10.22. Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito funcionamento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

10.23. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

10.24. Repassar todo acervo tecnológico ao Exército Brasileiro, na figura do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), sem ônus, em caso de desinteresse, falência, dissolução de sociedade ou qualquer outro evento que prejudique a continuidade da solução especificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E DESCONTOS

11.1. As partes contratantes estão de acordo com os parâmetros estabelecidos na tabela que se segue, bem como com as decorrências do seu não atendimento tempestivo.

11.2. Os descontos relativos ao descumprimento de qualquer indicador de NMS será descontado do próximo faturamento mensal disponível.

Lista de sanções, multas e descontos

Id	Evento		Sanção / Multa/ Descontos
1	Não atender os Níveis Mínimos de Serviços previstos no ADENDO C deste Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018-CITEx.		Conforme glosas Aplicáveis do Modelo de Gestão do Contrato do Termo de Referência (Anexo I).
2	Não atender os prazos de atendimentos, conforme o ADENDO A deste Termo de Referência	Severidade tipo 1 – tempo de restabelecimento	Multa de 5% por hora de atraso, limitada a 100%, calculada sobre o valor do item contratado.
		Severidade tipo 1 – tempo de solução definitiva	Multa de 3% por hora de atraso, limitada a 100%, calculada sobre o valor do item contratado.
		Severidade tipo 2 – tempo de restabelecimento	Multa de 2% por hora de atraso, limitada a 50%, calculada sobre o valor do item contratado.
		Severidade tipo 2 – tempo de solução definitiva	Multa de 1% por hora de atraso, limitada a 50%, calculada sobre o valor do item contratado.
		Severidade tipo 3 – tempo de restabelecimento	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 10%, calculada sobre o valor do item contratado.
		Severidade tipo 3 – tempo de solução definitiva	Multa de 0,2% por hora de atraso, limitada a 10%, calculada sobre o valor do item contratado.
3	Não atender os prazos de instalação, conforme ADENDO A deste Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº16/2018-CITEx.		Conforme Sanções Aplicáveis do Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência (Anexo I).

11.3. Multa Compensatória no percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência de até 50 (cinquenta) dias, cujo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após esgotado o

DEPARTAMENTO JURÍDICO BR DIGITAL

MD CEx
Fls. 43V

prazo da penalização máxima contida na tabela acima, ou pelo cometimento de falta considerada grave, quanto ao descumprimento das outras obrigações contratuais, o que poderá ensejar também a rescisão do Contrato.

11.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução parcial ou total de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão à CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

11.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;

11.4.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;

11.4.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente;

11.4.4. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de não substituição de item que apresentar defeito / impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá restar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente;

11.4.5. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

11.5. As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

11.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão prioritariamente descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.8. Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada adicionalmente a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o

MD CEX Fls 44

ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

11.9. Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) gradações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

11.9.1. Gravidade 1 (3% sobre o valor contratado) - o descumprimento parcial do objeto ocorreu, mas não compromete efetivamente a solução contratada; no entanto, acarreta retardo no prosseguimento dos eventos contratuais subsequentes;

11.9.2. Gravidade 2 (7% sobre o valor contratado) - o descumprimento parcial compromete a solução contratada, mas é passível de solução em prazo de até 10 (dez) horas.

11.9.3. Gravidade 3 (10% sobre o valor contratado) - a inexecução parcial compromete gravemente a solução contratada, demandando prazo superior ao estabelecido na gravidade 2.

11.10. A parcela do dia em atraso é considerada como um dia inteiro, para efeito da aplicação da multa; e

11.11. Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO BRIGADA

MD CTEX Fls. 44N

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

14.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensualizada entre elas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do objeto contratado, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu objeto, nos limites da Lei ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Por ocasião de eventual prorrogação deste Contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse Contrato ou Termo Aditivo, exclusivamente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período de vigência contratual a expirar.

17.2. Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do Contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

MD CEX Fls 45

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

18.1. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

18.2. Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização deste Contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93 por militar designado em Boletim Interno/CITEx.

19.1.1. Este Militar será responsável por:

19.1.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

19.1.1.2. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

19.1.1.3. Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;

19.1.1.4. Incluir e excluir medições e conferências no SIASG; e

19.1.1.5. Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

21.1. Este Contrato está submetido, e conforme a seguinte legislação essencial:

21.1.1. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 2.271/97, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;

21.1.2. Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;

21.1.3. IN nº 01/10, IN nº 04/10 e IN 05/2017, e suas atualizações, da SLTI/MPOG e SEGES/MPDG;

21.1.4. Lei n.º 8.078 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber;

21.1.5. Normas para Sancionamento de Empresas CITEx - Atualização, publicadas no BI nº 83 de 7 de maio de 2014; e

DEPARTAMENTO JURÍDICO BR DIGITAL

MD CEX
Fls 45V

21.1.6. Normas para Fiscalização de Contratos no CITEx, publicadas no Aditamento nº 029 ao Boletim Interno nº 117 de 25 de junho de 2013.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2018 - CITEx** e demais documentos anexos.

22.2. O Termo de Referência nº 03/2018 - DPI/CITEx, constitui-se o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018 - CITEx.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. As Partes concordam em manter em caráter CONFIDENCIAL, durante a execução do serviço ora contratado e por 5 (cinco) anos após a sua desativação ou término, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte, desde que identificadas como de caráter sigiloso.

23.2. As Partes concordam que, salvo se exigido por Lei, não disponibilizarão as informações confidenciais da outra Parte, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, e por qualquer meio.

23.3. Cada um das Partes concorda, ainda, em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos legais.

23.4. A informação confidencial de uma das Partes não deverá incluir informação que:

23.4.1. seja, ou se torne parte, do domínio público, sem ação ou omissão da outra Parte;

23.4.2. estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte direta ou indiretamente da Parte reveladora; e

23.4.3. é legitimamente revelada à outra Parte por um terceira Parte, sem restrição sobre a revelação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Terceira, supra.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de

MD CEX Fls 46

igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, DF, 31 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

MARCELO CAXIAS DE SOUZA – TC
Ordenador de Despesas do CITEx
[redacted]

CONTRATADA:

NÍCOLAS PINTO LINNÉ
Sócio Proprietário
[redacted]

CONTRATADA:

RIVAN SOUSA MELO
[redacted]

TESTEMUNHAS:

JOÃO AUGUSTO ALEXANDRIA DE BARROS - Cel
Chefe [redacted]

ILTON FRANKLIN MARINHO BARBOSA - Cel
Chefe da Divisão de Coordenação e Integração
[redacted]

DEPARTAMENTO JURÍDICO ENAP DIGITAL

MD CEX
Fls



MD CEX
Fls 47

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 1-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA ... ÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**32) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

MD CEX
Fls 47V

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº S/1978)

Ofício nº 2-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: sl_@4cta.eb.mil.br

MD C Fls 48

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 3-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

MD CEX
Fls. 48V

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 4-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: s1_@4cta.eb.mil.br

MD CEX
Fls 49

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 5-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cmatb.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

MD CEX Fls 491

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 6-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
FACHINELI COMUNICACAO LTDA.
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cmatb.eb.mil.br - E-mail: sl.@4cta.eb.mil.br

MD CEX
Fls 50

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 7-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM, do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0**92) 3659-1074
http://www.cmatb.eb.mil.br - E-mail: s1@4cta.eb.mil.br

MD CEX Fls 30V

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 8-EPC

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2021.

À Empresa
AXES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Setor Comercial
Av. Ayrão, 754 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69025-005

Assunto: cotação de preços

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados..

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma cotação de preços dos itens da relação anexa.

Atenciosamente,

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

. Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0 92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

MD - CTA
Fl 51
CTA

DOCUMENTOS DA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS


EM BRANCO

MD CEX Fls 52

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AM	160016 - 00009/2022

Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	27/04/2022	12	Não	Não

Objeto

Serviço de conectividade dedicada, de abrangência nacional, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP), para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Adendos, entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 7º CTA (Brasília-DF), entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 41º CT (Belém-

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON [redacted] CPF [redacted]

[redacted] slc@4cta.eb.mil.br

Gestor de Compras Substituto

Nome [redacted]

[redacted]

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZON	52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro	Número	Complemento
AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 4.715, PONTA NEGRA		

Bairro	Município	CEP
	Manaus/AM	69037000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12
2	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12
3	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12
4	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12
6	Serviço	26506-Serviço de Link Via Cabo	UNIDADE	Menor Preço	8.259,7900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	12

6 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
ETP14_2021 BBI.pdf	09/02/2022
PE 05 2022 BBI TR.pdf	09/02/2022

Fechar

MD CEX Fls 52

MD - C EX
Fl 53
CTA

JUSTIFICATIVAS

ORDENADOR DE DESPESAS


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 54
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA
Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35

1. DO OBJETO

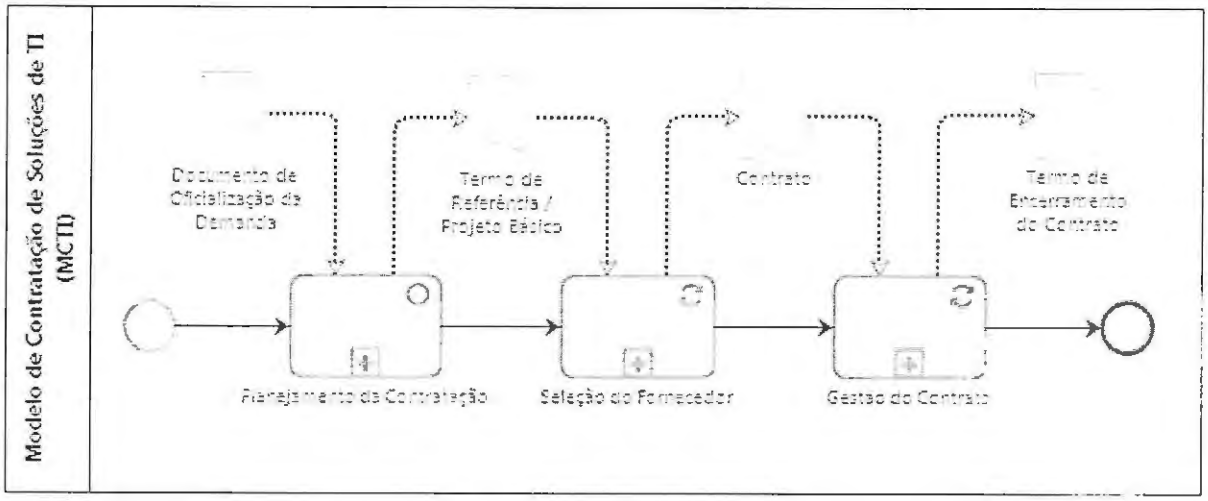
Serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE DE INTEGRAÇÃO" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À APLICAÇÃO DAS IN Nº 1/2019-SGD/ME

2.1.1. A Instrução Normativa nº 1/2019-SGD/ME, de 04/04/19, resultante de recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 786/2006, 1.480/2007 e 1.999/2007), normatiza os processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) pelo governo federal, apresentando papéis e responsabilidades a serem instituídos pelos órgãos da administração federal.

2.1.2. Segundo a IN nº 1/2019-SGD/ME, o processo de contratação de soluções de TIC compreende 3 (três) fases, a saber, o planejamento da contratação, a seleção dos fornecedores e o gerenciamento de contratos. A presente licitação enquadra-se na segunda fase do processo, a de seleção dos fornecedores.



FI 54

2.1.3. Foram observadas as atividades, procedimentos e padrões previstos naquelas Instruções Normativas e no "Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação", versão 3.0 - 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.1.4. A presente licitação foi precedida pela fase de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do 4º CTA, conforme art. 6º da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.1.5. O planejamento foi conduzido pela Equipe de Planejamento da Contratação, especialmente designada para esse fim, por intermédio do Boletim Interno nº 223/202-4º CTA, de 29/11/21, cuja cópia foi acostada aos autos do processo, conforme inciso IV do art. 2º e inciso I do art. 8º da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.1.6. Foram acostados aos autos do processo os documentos que materializam o cumprimento das etapas que compõem as fases de planejamento da contratação e de seleção dos fornecedores, conforme previstos na referida Instrução Normativa, a saber:

a. Documento de Oficialização da Demanda, conforme inciso X do art. 2º e art. 10 da IN nº 1/2019-SGD/ME;

b. Estudo Técnico Preliminar da Contratação, conforme inciso XI do art. 2º e art. 11 da IN nº 1/2019-SGD/ME;

c. Mapa de Gerenciamento de Riscos, conforme inciso XVII do art. 2º e art. 38 da IN nº 1/2019-SGD/ME;

d. Termo de Referência, conforme art. 12 e art. 26 da IN nº 1/2019-SGD/ME;

e. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme art. 18, Inc V, alínea a, da IN nº 1/2019-SGD/ME;

f. Termo de Ciência, conforme art. 18, Inc V, alínea b, da IN nº 1/2019-SGD/ME);

g. Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme art. 19, Inc I, da IN nº 1/2019-SGD/ME;

h. Termo de Recebimento Provisório, conforme inciso XXI do art. 2º e art. 19, Inc II, da IN nº 1/2019-SGD/ME;

i. Termo de Recebimento Definitivo, conforme inciso XXII do art. 2º e art. 19, Inc II, da IN nº 1/2019-SGD/ME;

j. Histórico da Gestão do Contrato, conforme inciso XIV do art. 33 da IN nº 1/2019-SGD/ME; e

k. Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 35 da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.1.6.2. Os demais documentos previstos naquela Instrução Normativa não foram elaborados, por não serem necessários ou aplicáveis ao contexto do objeto da presente licitação.

2.2. QUANTO À SOBREPOSIÇÃO ENTRE IN nº 1/2019-SGD/ME e IN nº 05/2017-SEGES/MPDG

2.2.1. Em que pese a semelhança entre as diretrizes de planejamento previstas na IN nº 1/2019-SGD/ME (contratação de soluções de TIC) e aquelas previstas na IN nº 05/2017-SEGES/MPDG (contratação de serviços em geral), documentos equivalentes previstos nos dois

SD - CEX
Fl 55
ASCTA

normativos diferem entre si, seja na denominação, seja no conteúdo. Nesses casos, foi observada e adotada a instrução normativa para contratação de soluções de Tecnologia da Informação, o que inclui os modelos de artefatos/documentos descritos no "Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação", versão 3.0, 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

> *IN nº 1/2019-SGD/ME*
>
> *"Art. 41. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto nos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*
>
> *Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manuol ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISP."*

2.3. QUANTO ÀS APROVAÇÕES PRÉVIAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA CONTRATAÇÕES DE TIC

2.3.1. A Instrução Normativa nº 2/2019-SGD/ME, de 04/04/19, estabelece dois CASOS de contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que devem ser submetidas à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia para aprovação:

2.3.1.1. CASO 1 - contratações de BENS OU SERVIÇOS de TIC de GRANDE VULTO. Com amparo no art. 9º-A do Decreto nº 7.579/2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo federal, a IN nº 2/2019-SGD/ME estabeleceu o limite de valor a partir do qual os órgãos e as entidades devem submeter a contratação de BENS ou SERVIÇOS de TIC à aprovação prévia, conforme o inciso I do art. 2º:

> *"Art. 2º Os órgãos e entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia proposta paru aprovação de:*
>
> *I - contratação de bens ou serviços de TIC com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para contratações no sistema de registro de preços, o valor global estimada que trata o inciso I deverá contemplar o montante das demandas dos órgãos participantes da licitação, incluindo os volumes previstos para possíveis utilizações da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante, e considerar os Decretos de atualizações expedidos na forma do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.*

MD - CEx
Fl 55V
STCTA

§ 2º A necessidade de aprovação de propostas a que se refere o inciso I não se aplica às contratações enquadradas no art. 24, incisos I a XII, XV, XVI, XVIII a XXIII, XXVII a XXX, XXXIII e XXXV da Lei nº 8.666, de 1993." [Grifei]

2.3.1.2. CASO 2 - contratações de SERVIÇOS de TIC, cujas atas de registro de preços sejam PASSÍVEIS DE ADESÃO. Com amparo no Inciso II do § 10 do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a IN nº 2/2019-SGD/ME também estabeleceu a necessidade de aprovação prévia das contratações dos SERVIÇOS de TIC cujas atas de registro de preços sejam PASSÍVEIS DE ADESÃO por órgãos e entidades não participantes, conforme previsto no Inciso II do art. 2º:

"Art. 2º Os órgãos e entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia proposta para aprovação de:

(...)

II - atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II, do Decreto nº 7.892, de 2013." [Grifei]

2.3.2. Considerado o CASO 1 (contratações de bens ou serviços de TIC de grande vulto), foram confrontados os valores envolvidos neste processo e os limites de valores para os quais as contratações de TIC devem ser submetidas à aprovação:

a. Valor das Contratações de Grande Vulto: acima de 20 x R$ 1.430.000,00 = R$ 28.600.000,00

- Valor de Base: R$ R$ 1.430.000,00 (Decreto nº 9.412/2018, que atualiza o art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993)

b. Valor Global Estimado do Objeto: R$ 594.704,88

- Valor Estimado do Objeto: R$ 594.704,88

- Valor Máximo para Possíveis Adesões: 2 x R$ 0,00 = R$ 0,00

c. Resultado: conclui-se, pelo valor global envolvido, que para o presente processo NÃO é necessária a aprovação prévia de que trata o Inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2019-SGD/ME, pois o valor global estimado do seu objeto não supera o limite previsto naquela IN.

2.3.3. Considerado o CASO 2 (contratações de serviços de TIC, cujas atas de registro de preços sejam passíveis de adesão), tratando-se de contratação de SERVIÇOS de TIC para os quais não será admitida a adesão à ata de registro de preços, em conformidade com o § 10 do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, conclui-se que NÃO é necessária a aprovação prévia de que trata o Inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2019-SGD/ME.

2.4. QUANTO A FUTURAS ADESÕES DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.4.1. É facultada a qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, a utilização da ata de registro de preços correspondente,

conforme autorizado pelo Decreto nº 7.892/2013.

M.D - CEx
Fl 56
DTA

> *"Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."* [Grifei]

2.4.2. No entanto, aquele dispositivo impõe diversas restrições às adesões, entre as quais a vedação a adesão a atas de registros de preços cujo objeto seja serviços de TIC:

> *Art. 22.*
>
> *(.....)*
>
> *"§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:*
>
> *I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou*
>
> *II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante do mesma ata de registro de preços."* [Grifei]

2.4.3. Ocorre que o objeto da presente licitação consiste em serviços de TIC, porém, a sua ata de registro de preços não será gerenciada pelo Ministério da Economia; não será previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Economia; não será vinculada ao fornecimento de bens de TIC constante da mesma ata de registro de preços. Assim, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços, não serão admitidas futuras adesões à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes.

2.5. QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1. É sabido que toda despesa só pode ser executada com a prévia dotação orçamentária correspondente.

> *Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*
>
> *"Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cuja custo exceda aos limites previamente fixados em lei."*

MD - CEx
Fl 56V
DECTA

2.5.2. No entanto, tendo sido adotado o sistema de registro de preços para a presente licitação, os créditos correspondentes somente serão efetivamente indicados e disponibilizados à Unidade Gestora contratante após o regular processo licitatório, no valor efetivamente demandado na formalização da contratação, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

> *"§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicor a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."* [Grifei]

2.5.3. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época, como exige o art. 19 do Decreto nº 3.555/2000, razão pela qual deixa de ser indicada a dotação orçamentária correspondente, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

2.6. QUANTO À RESPONSABILIDADE FISCAL

2.6.1. Em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da presente licitação são adequadas com a Lei Orçamentária Anual; compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União do exercício em que se efetivarem.

> *Lei Complementar nº 101/2000:*
>
> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *(.....)*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária onual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidas para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."* [Grifei]

MD - CEx
Fl 57
CTA

2.7. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO

2.7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços, mediante contratação de terceiros:

a. não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Inc I do art. 3º);

b. não são considerados estratégicos para o órgão contratante, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (Inc II do art. 3º);

c. não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Inc III do art. 3º);

d. não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante (Inc IV do art. 3º);

e. constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, sem qualquer transferência para o contratado de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão (§ 1º do art. 3º);

f. não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários (art. 4º); e

g. foram expressamente definidos como exclusivamente de prestação de serviços, não havendo no Edital disposições que permitam a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra (art. 6º e 7º).

2.7.2. Além disso, os serviços a serem contratados encontram-se entre aqueles elencados pela Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *(.....)*
>
> *XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;*
>
> *(.....)*
>
> *XXV - telecomunicações;*
>
> *(.....)*

2.7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, ficando, assim, caracterizada a possibilidade de execução

MD - CEX
Fl 570
CTA

indireta, por terceiros, e afastada a possibilidade de terceirização irregular.

2.8. QUANTO AOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, relativo a:

2.8.1. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 42 e 43 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*
>
> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

2.8.1.1. Consta no Edital o tratamento diferenciado para a comprovação de habilitação fiscal e trabalhista dos licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE (art. 44 e 45 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

2.8.2.1. Constam no Edital critérios de desempate que dão preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço, no caso de pregão).

2.8.3. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS CUJOS VALORES SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei nº 123/2006);

2.8.3.1. Em análise aos aspectos técnicos e operacionais de implementação da solução proposta, observa-se que tal premissa é, no entanto, inviável, pois centraliza as atividades, objeto de contratação, impossibilitando a participação ampla no certame de outras empresas que fatalmente promovem a garantia de competição.

MD CEX Fl 58 CTA

2.8.3.2. Destaca-se que o objeto da licitação refere-se ao fornecimento de equipamentos e componentes de rede e à execução de serviços técnicos setorizados de alta complexidade, regulamentados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e prestados em regime de concessão, autorização e/ou permissão, sendo notório que provavelmente nenhuma empresa de pequeno porte ou microempresa esteja apta ao cumprimento das atividades correlatas. Tal assertiva restringe notoriamente a competitividade.

2.8.3.3. Observou-se as disposições previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.8.3.4. São três as possibilidades de tratamento diferenciado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, conforme art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015:

> a. processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> b. exigência de subcontratação de ME/EPP nas licitações para contratação de serviços e obras; e
>
> c. reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de ME/EPP nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível.

2.8.3.5. No entanto, incide uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto no Decreto nº 8.538/2015:

> *Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
>
> *I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [grifo nosso]*

2.8.3.6. No presente caso concreto, a contratação fundamenta-se nos pressupostos previstos no inciso I e II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, incidindo em uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado.

2.8.4. SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP NA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS (art. 48, inciso II, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *(.....)*

MD - CEx
Fl 584
STP

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno parte;"

2.8.4.1. A *"subcontratação consiste na entrega de parte do fornecimento de bens, de execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado"*.

2.8.4.2. O "terceiro" não participa ativamente do procedimento licitatório adjudicado ao licitante vencedor do certame, que passa a exercer a função de intermediário, na medida em que possui a faculdade de apontar as empresas que executarão parcialmente o objeto.

2.8.4.3. Normalmente a subcontratação não é imposta; na verdade, trata-se de uma concessão, concebida como uma faculdade do licitante vencedor, dentro dos limites permitidos pela administração, e de acordo com o regramento jurídico pertinente. O art. 72 da Lei nº 8.666/1993 deixa claro que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, *"poderá"* subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

2.8.4.4. No entanto, em decorrência do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP, uma vez admitida a subcontratação, o licitante vencedor estaria obrigado a escolher ME/EPP para a execução parcial do objeto nos limites e condições estabelecidos pela Administração, deixando de ser uma faculdade para ser uma imposição.

2.8.4.5. Daí decorre o grave perigo da imposição de subcontratação de ME/EPP na aquisição de obras e serviços, posto que não é possível à Administração saber, com o indispensável mínimo grau de certeza, exatamente quais os casos em que a subcontratação é cabível e os casos em que é inadmissível, ou ainda, técnica ou economicamente inviável, o que implicaria nos prejuízos e na frustração de toda a licitação mal sucedida e de todos os esforços até então despendidos.

2.8.4.6. Ocorre que as características do ramo de negócio do objeto da presente licitação, tais como a tecnologia envolvida, a infraestrutura instalada, a demanda do mercado e o capital social necessário, por si só, naturalmente impõem a existência de fornecedores em quantidade reduzida e com faturamento tão elevado que as impede de serem enquadradas como ME/EPP. Em razão disso, não é conhecido o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP competitivos e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.8.4.7. Assim, o benefício disposto no art. 48 não se aplica à presente licitação, conforme previsto no inciso II do art. 49 da Lei nº 123/2006:

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos orts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *(.....)*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedares competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local au regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"* [Grifei]

ND - CEx
Fl 59
4ª CTA

2.8.5. NA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL, COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *(.....)*
>
> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."* [Grifei]

2.8.5.1. Tal benefício não se aplica à presente licitação, pois o seu objeto não consiste no fornecimento de bens, e sim na prestação de serviços.

2.9. QUANTO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES (PGC)

2.9.1. Com a Instrução Normativa nº 1/2019-SEGES/ME, de 10/01/19, o Ministério da Economia reeditou o normativo que dispõe sobre o PAC (Plano Anual de Contratações) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o SPGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações).

2.9.1.1. O SPGC consiste na ferramenta informatizada, integrante do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASG dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.9.2. Por sua vez, a SEF (Secretaria de Economia e Finanças) é o Órgão de Direção Setorial do Comando do Exército que supervisiona e realiza as atividades de planejamento, acompanhamento e execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e pagamento de pessoal, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército Brasileiro.

2.9.3. Manifestando-se sobre a adoção do SPGC pelas Unidades Gestoras, no âmbito do Exército Brasileiro, por meio do DIEx nº 242-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 10/07/18, a SEF orientou as mesmas para que não façam uso do SPGC, bem como se abstenham de realizar solicitações de perfis de acesso, vindo a reiterar o assunto, no mesmo sentido, com o DIEx nº 430-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 01/11/18.

2.9.4. Novamente, com o DIEx nº 465-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 26/11/18, a SEF ratificou o seu posicionamento, agora apoiado na alteração da Instrução Normativa nº 1/2018-SEGES/MPDG, de 29/03/18, promovida pela Instrução Normativa nº 9/2018-SEGES/MPDG, de 21/11/18, que assim passou a dispor no seu art. 17:

> *"Art. 17-B. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa."*

2.9.5. A Instrução Normativa nº 1/2019-SEGES/ME, de 10/01/19, revogou a IN nº 1/2018-SEGES/MPDG, no entanto, manteve o seu conteúdo, quanto à não obrigatoriedade da adoção de seus dispositivos pelas Forças Armadas, em seu art. 18:

> *"Art. 18. Observado o disposto no § 2° do ort. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esto Instrução Normativa"*

2.9.6. Assim, justifica-se a não inserção da presente contratação no PAC (Plano Anual de Contratações), nos termos previstos na IN nº 1/2019-SEGES/ME, por observar a forma como o assunto está regulado no âmbito do Exército Brasileiro.

2.10. QUANTO AOS LIMITES DE CONTRATAÇÕES (Dec nº 10.193/2019)

2.10.1. Os serviços a serem contratados constituem atividade de custeio abrangida pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites para a contratação de bens e serviços e a necessidade de prévia autorização expressa:

> *"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizados em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República."* [Grifei]

2.10.2. O conceito de atividades de custeio tem sentido bastante amplo e normalmente corresponde a *"despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades."* (Glossário Ministério da Economia. Disponível em: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente, em 01/02/21).

2.10.2.1. Atividades de custeio são entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

a. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

b. as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

c. realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

d. aquisição, locação e reformas de imóveis; e

e. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."

2.10.3. Quanto às autorizações, o próprio Decreto nº 10.193/2019 prevê os casos de delegação e subdelegação para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, de acordo com os valores envolvidos:

> *"Art. 3º (...)*
>
> *§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretórios de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."* [Grifei]

2.10.4. Por sua vez, no âmbito do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, os casos de delegação e subdelegação para a autorização de novos contratos administrativos foram regulados pela Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 534-C Ex, de 2 de junho de 2020:

a. igual ou superior a R$ 10.000.000,00, delegados ao Comandante do Exército (art. 1º da Portaria Normativa nº 14/2020 e art. 3º da Portaria nº 534/2020);

b. entre R$ 1.000.000,00 e R$ 9.999.999,99, subdelegados ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército; Chefe do Estado-Maior do Exército; chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional; comandantes militares de área; comandantes de divisão de exército; comandantes de região militar; oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e Presidente da Fundação Osório (inciso II do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 1º do art. 4º da Portaria nº 534/2020); e

c. inferior a R$ 1.000.000,00, subdelegados aos Ordenadores de Despesas das organizações militares (§ único do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 2º do art. 4º da Portaria nº 534/2020).

2.10.5. Da análise dos limites acima estabelecidos, depreende-se que a este Ordenador de

Fl 60V

Despesas foi subdelegada competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, nos casos em que os valores envolvidos não atinjam o valor de R$ 1.000.000,00.

2.10.6. Considerado o valor total envolvido nas eventuais contratações, a referida autorização expressa competirá a esta autoridade, o Ordenador de Despesa, por subdelegação.

2.10.7. Ainda assim, por cautela, por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á de eventuais alterações nas atuais regras que limitam a contratação de bens e serviços e adotará as providências necessárias, se for o caso.

2.11. QUANTO À RACIONALIZAÇÃO DO GASTO NAS CONTRATAÇÕES (Portaria nº 179/2019 - ME)

2.11.1. A Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, suspendeu a realização de novas contratações relacionadas a itens de despesas elencadas em seu primeiro artigo:

> *"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:*
>
> *I - a aquisição de imóveis;*
>
> *II - a locação de imóveis;*
>
> *III - o aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos orts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;*
>
> *IV - a locação de veículos;*
>
> *V - a locação de máquinas e equipamentos.*
>
> *VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e*
>
> *VII - aos serviços de ascensorista."*

2.11.2. Da análise da natureza do objeto da presente licitação vê-se, de pronto, que o mesmo não se encontra atingido pelas limitações de contratação de bens e serviços impostas pela referida Portaria nº 179/2019 - ME.

2.11.3. Por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á da existência de novos regramentos, ou da alteração dos atuais, que fixem restrições às contratações públicas e adotará as providências necessárias, se for o caso.

Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD - CEx
Fl 61
CTA

JUSTIFICATIVAS

TÉCNICAS RELEVANTES


EM BRANCO

MD - CEx
Fl 62
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PREGÃO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA
Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35

1. DO OBJETO

Serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP) em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil, tratadas como conexões de "BACKBONE DE INTEGRAÇÃO" ou conexões de longa distância, para transporte de quaisquer tipos de dados.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Comando do Comando Militar da Amazônia, por intermédio do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA), no desempenho de suas atribuições institucionais, tem a necessidade de conectar as unidades militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental, fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados. Além de manter a segurança cibernética dos enlaces estabelecidos, gerenciando os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2.1.2. A Solução pretendida tem por pano de fundo o projeto de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO para o tráfego de informações corporativas entre Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil.

2.1.3. São necessários para manter a Rede Privativa Corporativa de Dados do Exército (EBNet), instituída pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), que é o resultado da interligação de vários componentes, quais sejam: Rede de Longa Distância (Wide Area Network - WAN) Contratada, Rede EBNet Fronteira, Redes Metropolitanas e Rede Rádio Fixa. Destes, a Rede WAN Contratada caracteriza-se por ser, em cada Ponto de Presença (PP) instalado em OM específica, um objeto contratado de uma concessionária de telecomunicações.

2.1.4. Os itens que compõem o objeto deste processo serão empregados na execução do Subprojeto Backbone Regional/4º CTA do Projeto Backbone Nacional, iniciado em 2017 e conduzido pelo CITEx (escalão superior do 4º CTA), que consiste na solução nacional de rede corporativa do Exército que permite autonomia e capacidade de gerência e controle segmentados com ampla coordenação e fiscalização regional.

MD - C EX
Fl. 624
CTA

2.1.4.1. O Projeto Backbone Nacional possui 2 componentes, o Subprojeto Backbone de Integração e 12 Subprojetos Backbones Regionais sob responsabilidade de cada um dos 12 Centros de Telemática subordinados ao CITEx:

a. Subprojeto Backbone de Integração, sob responsabilidade do CITEx, que controla e coordena a estrutura de integração entre os 12 Centros de Telemática e entre esses e o CITEx. Visa estabelecer uma rede central que interconecta os Centros de Telemática e permite o acesso à internet.

b. Subprojetos Backbones Regionais, sob responsabilidade de cada um dos 12 Centros de Telemática, que controlam, coordenam e gerenciam operacionalmente a infraestrutura regional. Visa estabelecer 12 redes regionais que atenderão as organizações militares apoiadas por meio de soluções híbridas de conectividade definidas conforme a disponibilidade e peculiaridades regionais. No caso do 4º CTA, envolve as 63 organizações militares do Comando Militar da Amazônia nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

2.1.5. O término da vigência do Contrato nº 11/2019-CITEx, em 02/06/22, com objeto equivalente ao da presente licitação, tornou necessária a obtenção de nova contratação para a garantia da continuidade dos serviços, em benefício das organizações militares apoiadas pelo 4º CTA. O contrato até então vigente, celebrado pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), abrangia todo o território nacional e centralizava todos serviços implantados por intermédio dos 12 (doze) Centros de Telemática e no próprio CITEx (Brasília-DF), com uma única empresa contratada (Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ 05.423.963/0001-11).

2.1.5.1. Atualmente, os serviços estão sendo prestados temporariamente por intermédio de outro contrato, também mantido pelo CITEx, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

2.1.6. Assim sendo, justifica-se a realização deste processo para garantir a operação contínua e integrada das redes sob a responsabilidade do 4º Centro de Telemática de Área, bem como a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2.2. QUANTO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. Cabe à área técnica a avaliação da modalidade de licitação a ser adotada, conforme a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União:

> *"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."*

2.2.2. Adotou-se a modalidade pregão para a presente licitação com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa modalidade, a saber: trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo Edital e seus

Anexos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo possível compará-los entre si e decidir pelo menor preço:

> *"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."* [Grifei]

2.2.3. Os serviços licitados possuem características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição do objeto contida no Edital e seus Anexos suficientemente exaustiva e clara a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido e o ofertado pelos licitantes, conforme exigido no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

2.2.4. Adotou-se a forma eletrônica para a presente licitação, na modalidade pregão, em obediência ao previsto no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

> *"Art. 2º (.....)*
>
> *§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica."* [Grifei]

2.3. QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente licitação, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e no inciso IV do art. 5º da Portaria nº 001-SEF, de 27/01/14, para utilização desse sistema, a saber:

a. não é possível definir previamente os quantitativos exatos a serem contratados de todos os itens que compõem o objeto licitado, dada a natureza do objeto e a forma como se manifestam as demandas;

b. a incerteza dos quantitativos necessários, deve-se ao fato de que os serviços especificados constituem-se em links de mesmas características, porém, com diferentes perfis

MD - C Ex
Fl 630
STCTA

de velocidade, pois somente desta forma será possível ter 100% de compatibilidade técnica ao realizar um ajuste de velocidade conforme a demanda das localidades atendidas cresça ou diminua;

c. por último, a indefinição dos quantitativos também decorre do fato de que, embora isoladamente os itens pudessem ser independentes e suficientes em si mesmos, não o são. Conforme demonstrado nas justificativas e nos estudos técnicos preliminares, a solução envolve serviços que comporão a Rede Privativa Corporativa de Dados do Exército (EBNet), mantida pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), que interliga vários componentes, como a Rede de Longa Distância (Wide Area Network - WAN) Contratada, Rede EBNet Fronteira, Redes Metropolitanas e Rede Rádio Fixa. Os itens que compõem o objeto deste processo poderão ser empregados na sua totalidade ou parcialmente, pois as conexões pretendidas podem ser alcançadas por diferentes modos, rotas ou enlaces, conforme a necessidade, a disponibilidade, a oportunidade ou a conveniência da manutenção do Backbone Nacional, solução nacional de rede corporativa do Exército.

2.4. QUANTO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Com fundamento no caput do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, foi adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), operacionalizado pelo módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG), para REGISTRO e DIVULGAÇÃO dos itens a serem licitados, permitindo a participação dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG):

a. Intenção de Registro de Preços nº 009/2022-160016;

b. Data de Abertura: 09/02/22;

c. Data de Encerramento: 24/02/22;

d. Duração da Disponibilidade para Manifestações: 8 (oito) dias úteis;

e. Prorrogações: não houve;

f. Manifestações de Interesse Registradas: DESERTO - não houve manifestação de interesse de nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços;

g. Manifestações de Interesse Confirmadas: NÃO É O CASO - não havia manifestação de interesse a ser confirmada por nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços; e

h. Manifestações de Interesse Recusadas: NÃO É O CASO - não houve manifestação de interesse RECUSADA, de nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços.

2.4.2. Além disso, cumprindo determinação do Secretário de Economia e Finanças do Exército, contida na Portaria nº 001-SEF, de 27 de janeiro de 2014, e orientação da Advocacia-Geral da União, foram convidados órgãos e entidades específicas que poderiam ter interesse de participação no presente registro de preços, mediante o envio direto de mensagem Comunica SIAFI.

MD - CEX
Fl. 64
CTA

2.5. QUANTO À SUSTENTABILIDADE

2.5.1. A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, 3 (três) esforços primordiais, a saber:

a. o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);

b. o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e

c. a preservação do meio ambiente.

2.5.2. A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade deve ocorrer nas 3 (três) fases do processo de contratação, a saber, o **planejamento** da contratação, a **seleção** dos fornecedores e o **gerenciamento** dos contratos decorrentes.

2.5.3. Embora seja obrigação legal, a inserção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas tende a gerar maior restrição da competitividade e dispêndio financeiro adicional, razão pela qual buscou-se durante o estudo técnico preliminar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da contratação: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

2.5.4. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dá:

a. ALTERNATIVA 1 - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços);

b. ALTERNATIVA 2 - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, **registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666/93); **registro ou inscrição** na entidade profissional (art. 30, inciso I), **presença** de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, inciso II, e parágrafos); **atendimento** a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, inciso IV); e/ou

c. ALTERNATIVA 3 - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

2.5.5. Considerada a ALTERNATIVA 1, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi levada em consideração a possibilidade de existência de critérios e exigências relativos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

a. Consideradas a natureza e as características do objeto licitado, NÃO foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/10.

b. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021**, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

c. Ainda assim, nas especificações detalhadas do objeto foram definidos requisitos equilibrados de sustentabilidade, de posicionamento da tecnologia, de ciclo de vida, de usabilidade, entre outros, de modo a proporcionar maior economia da manutenção e

MD - CE
Fl 64v
ACTA

operacionalização dos bens/serviços correlatos e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental do empreendimento.

2.5.6. Considerada a ALTERNATIVA 2, na exigência de requisitos de HABILITAÇÃO (jurídica e/ou técnica) específicos, foram encontrados fundamentos legais suficientes para motivar a exigência de apresentação do Termo de Autorização, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua isenção (§ 3º do art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL).

2.5.6.1. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021 da AGU, não se encontrou os serviços licitados entre aqueles, razão pela qual restou inviável a inserção de critérios de sustentabilidade entre os requisitos de HABILITAÇÃO previstos no Edital.

2.5.7. Considerada a ALTERNATIVA 3 (imposição de obrigações à contratada), foram elencados no Termo de Referência Modelo (Item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), critérios e práticas de sustentabilidade relacionadas à preservação ambiental envolvendo as principais etapas da cadeia produtiva, considerando, inclusive, como os bens (acessórios aos serviços) são produzidos, transportados, armazenados e entregues.

2.5.8. Finalmente, na vertente do bem-estar social da sustentabilidade (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc), consta no EDITAL, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração expressa de que o licitante interessado não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

2.5.8.1. A limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, em sua dimensão do bem-estar social, por estar relacionado com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

2.6. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.6.1. Com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, a participação de consórcios deverá ser expressamente VEDADA no Edital por não haver interesse da Administração na formação de tais associações de sociedades.

2.6.2. Previsto no direito empresarial, o consórcio é definido como uma associação de sociedades, como na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações:

> *Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.*
>
> *§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo*

MD - CEX
Fl 65
VISTA

cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

(.....)

2.6.3. A formação de consórcios diminuiria a competitividade, pela redução da participação de competidores individuais interessados no objeto da licitação, ainda que isoladamente disponham da solução completa a ser implantada.

2.6.4. Além disso, o vulto, a complexidade técnica, a natureza e os padrões de medição dos resultados dos serviços; os requisitos técnicos exigidos; o parcelamento das entregas; as quantidades mínimas e máximas, por requisição/ordem de serviço; e o valor total estimado das contratações **não** justificam que empresas do ramo necessitem desse tipo de união societária para atuarem no presente empreendimento.

2.7. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.7.1. Com fundamento no art. 10 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, a participação de sociedades cooperativas **deverá ser expressamente** VEDADA no Edital, por não haver a possibilidade de eventuais sociedades cooperativas interessados possuírem modelo de gestão operacional compatível com o objeto licitado, de modo que haja o imprescindível compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e sem qualquer intermediação ou subcontratação em relação aos cooperados.

2.7.2. A natureza dos serviços e o modo como serão executados impõem a necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e a Contratada, o que é incompatível com a natureza das sociedades cooperativas.

2.7.3. A própria natureza dos serviços, bem como as suas características, especialmente quanto às obrigações a que estarão sujeitos os trabalhadores executantes, impossibilitam que as tarefas sejam executadas com a necessária autonomia dos cooperados e sem qualquer relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre os cooperados e a Administração.

2.8. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.8.1. A contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, com fundamento na alínea b) do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, pois a execução dos serviços se dará por preço certo de unidades previamente determinadas, em razão das seguintes características:

a. não há preponderância absoluta da utilização de mão de obra, mas a conjugação equilibrada de bens (materiais, máquinas e equipamentos) e atividades humanas que se destinam a obtenção da solução pretendida;

b. a natureza dos serviços e o modelo de execução adotado permitem que as quantidades dos serviços sejam mensuradas por unidades de medida;

c. é possível e conveniente que o valor total do contrato seja resultante da multiplicação da quantidade a ser executada de cada item por seu respectivo preço unitário;

MD - CE
Fl 65
ATA

d. os itens que compõem o objeto pretendido podem ser divididos em unidades autônomas;

e. o objeto pretendido está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente desconhecidos;

f. não é plenamente possível a prévia definição precisa de todos os componentes do serviço, com margem de incerteza mínima, de modo que se possa definir o preço global da contratação e a consequente transferência dos riscos do valor total do empreendimento à contratada;

g. a imprecisão inerente à natureza do objeto pretendido torna inconveniente a adoção de outros regimes de execução, como o de empreitada por preço global.

2.9. QUANTO AOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.9.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no inciso II do Art. 5º do Decreto nº 7.892/2013, foram feitos levantamentos das necessidades atuais e futuras (de curto e médio prazos) e a possibilidade de serem atendidas, considerando a situação atual da infraestrutura instalada, bem como a possibilidade de sua readequação e incremento, e o histórico das contratações semelhantes.

2.9.2. Das necessidades levantadas, a estimativa baseou-se:

a. na experiência de contratações anteriores tecnicamente semelhantes;

b. nos dados já disponíveis das necessidades a serem demandas no curto e médio prazos;

c. nas necessidades a serem demandas no curto e médio prazos; e

d. na admissão de margem de segurança para eventuais alterações da demanda.

2.9.3. Os quantitativos a serem licitados correspondem às demandas levantadas durante o estudo técnico preliminar e coincidem com os quantitativos aproximados a serem contratados. Trata-se de uma projeção inicial; o real quantitativo a ser adquirido será definido com exatidão, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a conjugação do binômio necessidade x capacidade de contratação (dotação orçamentária).

2.10. QUANTO AO PARCELAMENTO

2.10.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

2.10.2. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

2.10.3. Com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

MD - CEx
Fl 66
4ª CTA

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

> *Lei nº 8.666/1993*
>
> *"Art. 23*
>
> *(.....)*
>
> *§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."* [Grifei]
>
> *Decreto nº 7.892/2013*
>
> *"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços."* [Grifei]

2.10.4. O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

2.10.5. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.10.6. A solução já se constitui, em si mesma, em uma parcela de um objeto global muito mais amplo e abrangente, o Projeto Backbone Nacional (a solução nacional para a rede corporativa do Exército), e se conjuga com outras licitações correlacionadas, que já se encontram em andamento paralelo envolvendo a aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e serviços, como o de link de internet, licitado em separado no Processo 64192.006127/2019-23, Pregão nº 01/2021-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 01033/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU) e o de conexões por links VIA SATÉLITE, contratado através da Dispensa de Licitação nº 45/2021-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 02597/2021/LM/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU).

2.11. QUANTO À FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS

2.11.1. Observou-se neste processo, tanto quanto possível, a regra do parcelamento do objeto, dividindo-o em tantas parcelas quantas se comprovaram ser técnica e

MD - CEP
Fl 664

economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. No entanto, o parcelamento não pôde ser aplicado na sua integralidade, por absoluta inviabilidade técnica, resultando na formulação de uma única solução tecnológica constituída por itens agrupados.

2.11.2. O objeto foi dividido em diversos itens, e estes reunidos em 3 (três) grupos, conforme indicado nas tabelas constantes do Termo de Referência, face a necessidade de padronização e homogeneidade da infraestrutura a ser implantada e, principalmente, dada a indissociabilidade entre itens os agrupados (ajuste de velocidade).

2.11.3. O objeto licitado envolve tratamento técnico complexo, que demanda que a executante/contratada de cada uma das partes tenha conhecimento sobre as demais e da solução como um todo, em especial quanto aos requisitos de compatibilidade e interoperabilidade.

2.11.4. Os itens de cada um dos grupos são complementares, intimamente relacionados, interdependentes e afins entre si; foram agrupados por se tratar de partes integrantes da mesma solução técnica. O parcelamento dos serviços em itens específicos visa à individualização, à discriminação e à especificação dos seus elementos básicos, bem como ao dimensionamento dos custos e a formação dos preços de modo mais preciso e detalhado do que ocorreria em caso do seu não desmembramento.

2.11.5. Os itens reunidos em cada um dos grupos, por serem complementares e interdependentes, em cada contratação serão executados nos mesmos locais e na mesma época, sequenciados e coordenados entre si, resultando em uma única solução; exigindo os mesmos recursos e esforços relativos à segurança do trabalho e à mobilização de equipamentos, de materiais e de pessoal especializado.

2.11.6. Em consequência, é imperativo que os itens agrupados sejam atribuídos a uma mesma executante/contratada, permitindo o aproveitamento dos meios e a redução de custos, beneficiando diretamente a Administração com propostas mais vantajosas. Somente com a adjudicação dos itens de cada um dos grupos a uma única executante/contratada será possível garantir que o sistema ou a solução pretendida atenda às necessidades da Administração, além de atenderem as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e serem totalmente compatíveis entre si.

2.11.7. Por outro lado, não se vislumbra prejuízo à livre e ampla competição, pois as empresas do ramo estão aptas a fornecer o objeto,

2.11.8. Não haverá nenhum prejuízo à livre e ampla competição, pois as empresas do ramo estão aptas a fornecer o objeto, sem restrições, podendo oferecer proposta para todos os itens dos grupos. Por outro lado, o agrupamento evitará a pulverização dos itens e o consequente possível desinteresse dos competidores.

2.12. QUANTO À AQUISIÇÃO ISOLADA DE ITEM DE GRUPO ADJUDICADO POR PREÇO GLOBAL

2.12.1. No âmbito da Administração Pública, é conhecida a sistemática vigente de como devem se dá as aquisições de itens em grupo adjudicados por preço global, em conformidade com a jusrisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), aplicada em seus julgamentos e já divulgada no Comprasnet:

AD - CEx
Fl 67
ACTA

"Secretaria de Gestão orienta sobre aquisição por preço global de grupos de itens

Publicado: Sexta, 16 de Fevereiro de 2018, 09h58

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

*No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:***

*a) **aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

*b) **aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja **o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.***

*Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, **de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.***

Os editais de licitações deverão prever cláusulas que impeçam a aquisição diferente desta Orientação."

Os acórdãos poderão ser acessados na íntegra no portal do órgão do Tribunal de Contas da União.

Secretaria de Gestão"

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/862-global

2.12.2. O objeto foi disposto como um conjunto de itens indivisíveis, respeitada a integridade qualitativa de cada um deles, mas esses itens não são totalmente independentes e suficientes em si mesmos, razão pela qual não podem ser licitados e contratados isoladamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável. Via de regra, os itens agrupados só têm utilidade quando tomados em combinação com um ou mais itens do mesmo grupo para que produzam a solução final das demandas existentes.

2.12.3. Não é viável, exequível ou necessária a aquisição da TOTALIDADE dos itens agrupados, porque no grupo há itens que **nunca** serão demandados em conjunto com a **totalidade** dos demais itens do grupo, por serem **excludentes** ou **alternativos** em relação a algum outro item; ou seja, uma vez optado por seu alternativo, o item deixa de ser necessário; nesses casos, os itens são previstos para contemplar as 2 (duas) ou mais alternativas possíveis, mas somente uma das alternativas será concretizada.

MD - CEx
Fl 671
4ª CTA

2.12.4. Os itens de cada grupo são alternativos entre si, logo, é inexequível a contratação conjunta dos mesmos em uma só requisição.

2.12.5. Não é tecnicamente viável ou exequível adquirir somente o "*item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor for o menor preço válido ofertado*", quando da não aquisição da totalidade dos itens do grupo, pois a solução pretendida ficaria incompleta e não alcançaria os objetivos pretendidos;

2.12.6. Assim, analisadas as características do objeto e considerado o modelo de execução de contratação definido, é inexequível ou inviável restringir as aquisições (emissão de empenho) aos casos da demanda proporcional ou total de todos os itens do grupo, por não atender às necessidades da Administração.

2.13. QUANTO À MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.13.1. As margens de preferência aplicadas nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e são estabelecidas com fundamento nos § 5º (margem normal) e 7º (margem adicional) do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

> *"§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, **poderá ser estabelecido margem de preferência** para **produtos** manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido **margem de preferência adicional** àquela prevista no § 5º."* [Grifei]

2.13.2. O Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, regulamenta a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais de que trata o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.13.3. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, as regras para aplicação da margem de preferência dependem de regulação específica, conforme previsto no próprio Decreto nº 7.546/2011:

> *"Art. 3º Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, **na forma prevista em regulamentos específicos**, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros."* [Grifei]

2.13.4. Foram pesquisados os decretos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre

MD - CEx
Fl 68
CTA

margem de preferência relativa ao objeto licitado, NÃO tendo sido encontrado nenhum em vigor que se aplique ao objeto da presente licitação.

2.14. QUANTO À PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (Dec nº 7.174/2010)

2.14.1. Foi observada a aplicabilidade das disposições contidas no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação e estabelece que será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991:

> *DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010*
>
> *Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:*
>
> *I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;*
>
> *II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*
>
> *III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.* [Grifei]

2.14.2. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação foi indicada no Termo de Referência, anexo ao Edital, para cada item licitado, a INAPLICABILIDADE do Decreto nº 7.174/2010, em conformidade com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 16A da Lei nº 8.248/1991.

> *DECRETO Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006*
>
> *"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação:*
>
> *I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;*
>
> *II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;*
>
> *III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);*
>
> *IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III;"* [Grifei]

MD - C EX
Fl 68V
4ª CTA

2.15. QUANTO À PREFERÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TIC ASSOCIADOS AO FORNECIMENTO OU LOCAÇÃO DE BENS

2.15.1. No âmbito da Administração Pública, é conhecida a sistemática vigente de como deve se dá a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, tais como os serviços de *outsourcing* de impressão, em que equipamentos de TIC são disponibilizados à contratante.

2.15.2. As regras de aplicação do direito de preferência são ditadas pela jusrisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), aplicada em seus julgamentos, e pelas orientações do Ministério da Economia, conforme divulgadas no Comprasnet:

> *"Orientação sobre a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens.*
>
> ---
>
> *Publicado: Sexta, 16 de Novembro de 2018, 19h27*
>
> *Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), quando da contratação de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, devem observar as seguinte diretrizes:*
>
> *(i) aplicar as regras de preferência dispostas no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;*
>
> *(ii) a regra de preferência recairá sobre todos os bens de informática com tecnologia desenvolvida no País (TDP) ou que atendam ao processo produtivo básico (PPB) que estejam relacionados à contratação de serviços associados ao fornecimento/locação de bem de informática, a exemplo da prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão);*
>
> *(iii) não é permitido aplicar a regra de preferência somente a uma parcela específica dos bens de informática, nem proporcionalmente em relação aos serviços a serem contratados de cada fornecedor, ou seja, a regra de preferência somente é aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB;*
>
> *(iv) a regra de preferência se aplica inclusive nos casos em que os equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada seja parcela menos significativa que o restante da contratação dos serviços;*
>
> *(v) a comprovação de que os bens a serem alocados na prestação do serviço atendem ao PPB ou que tenham tecnologia do país é feita mediante apresentação das respectivas Portarias, concedidas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (quanto ao PPB) ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (quanto à tecnologia desenvolvida no país).*

MD - CEx
Fl 69
6ª CTA

Precedente: Acórdão 1352/2018 – TCU - Plenário

> *"9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6° do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:*
>
> *9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;*
>
> *9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo certame atendam apenas em parte ao PPB;*
>
> *9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;"*

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1035-contratacaodeti-e-bens-noticia

2.15.3. Analisadas as características do objeto e considerado o modelo de execução de contratação definido, conclui-se que as soluções de TIC do presente processo **não estão** associadas ao fornecimento ou locação de bens de TIC, razão pela qual **não se aplica** o direito de preferência aos mesmos.

2.16. QUANTO À SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SGD/ME (IN nº 2/2019-SGD/ME)

2.16.1. No âmbito da Administração Pública, é conhecida a sistemática vigente de como deve se dá a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, tais como os serviços de outsourcing de impressão, em que equipamentos de TIC são disponibilizados à contratante.

2.16.2. As regras de aplicação do direito de preferência são ditadas pela jusrisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), aplicada em seus julgamentos, e pelas orientações do Ministério da Economia, conforme divulgadas no Comprasnet:

> *"Orientação sobre a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens.*

MD - CEx
Fl 691
SCTA

Publicado: Sexta, 16 de Novembro de 2018, 19h27

Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), quando da contratação de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, devem observar as seguinte diretrizes:

(i) aplicar as regras de preferência dispostas no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;

(ii) a regra de preferência recairá sobre todos os bens de informática com tecnologia desenvolvida no País (TDP) ou que atendam ao processo produtivo básico (PPB) que estejam relacionados à contratação de serviços associados ao fornecimento/locação de bem de informática, a exemplo da prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão);

(iii) não é permitido aplicar a regra de preferência somente a uma parcela específica dos bens de informática, nem proporcionalmente em relação aos serviços a serem contratados de cada fornecedor, ou seja, a regra de preferência somente é aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB;

(iv) a regra de preferência se aplica inclusive nos casos em que os equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada seja parcela menos significativa que o restante da contratação dos serviços;

(v) a comprovação de que os bens a serem alocados na prestação do serviço atendem ao PPB ou que tenham tecnologia do país é feita mediante apresentação das respectivas Portarias, concedidas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (quanto ao PPB) ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (quanto à tecnologia desenvolvida no país).

Precedente: Acórdão 1352/2018 – TCU - Plenário

> *"9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6° do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:*
>
> *9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;*
>
> *9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo*

MD - CEx
Fl 70
DCTA

certame atendam apenas em parte ao PPB;

9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;"

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1035-contratacaodeti-e-bens-noticia

2.16.3. Analisadas as características do objeto e considerado o modelo de execução de contratação definido, conclui-se que os serviços de TIC do presente processo NÃO estão associados ao fornecimento ou locação de bens de TIC, razão pela qual não se aplica o direito de preferência aos mesmos.

2.17. QUANTO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE DA MÃO DE OBRA

2.17.1. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, pois são essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante e visam a atender necessidades que exigem a prestação dos serviços continuadamente, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual a contratação poderá ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 25/05/17.

2.17.2. Os serviços NÃO impõem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o seu modelo de execução contratual não exige, nem necessita que:

a. os empregados da Contratada fiquem à disposição, nas dependências da Contratante ou de terceiros, para a prestação dos serviços;

b. a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outro contrato; e

c. a Contratada permita a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato.

2.18. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.18.1. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, deve ser a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

2.18.2. Observadas as limitações legais previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e respeitadas as características do mercado, sem prejuízos à competitividade da licitação, a qualificação técnica indispensável a ser demonstrada pelos interessados em participar da licitação, para garantia do cumprimento das obrigações é a seguinte:

a. registro ou inscrição em entidade profissional competente:

- não se aplica.

MD - CEx
Fl 70 V
4ª CTA

b. capacidade técnico-operacional - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (atestados de capacidade técnica):

- apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a fornecimento de serviços de enlaces dedicados por link VIA CABO.

c. capacidade técnico-profissional - comprovação da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

- não se aplica.

d. indicação, mediante declaração formal, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto:

- não se aplica.

e. Atestado de vistoria, comprovando que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

- não se aplica.

f. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

- apresentação do Termo de Autorização, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua isenção (§ 3º do art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL).

2.19. QUANTO À VISTORIA TÉCNICA

2.19.1. A vistoria técnica prévia à presente licitação como condição obrigatória à participação dos interessados na licitação é dispensável.

2.19.2. A vistoria representa um ônus para os licitantes, configurando restrição indevida à competitividade do certame, quando passível de substituição por outros meios, como fotografias, plantas ou desenhos técnicos.

2.19.3. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência são bastante detalhadas, e suficientes para o completo conhecimento das condições de execução do serviço e para o dimensionamento completo e adequado da proposta, razão pela qual não é exigida a prévia avaliação técnica, pela futura contratada, dos locais e das instalações onde serão executados os serviços.

SD-CEL Fl 71 CTA

2.19.4. Aos licitantes interessados não caberá qualquer recurso posterior à licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe, pois, ainda que sem visitar os locais, os licitantes poderão obter uma visão global dos serviços, identificando os seus elementos constitutivos; cientificando-se das dificuldades e detalhes da execução; e conhecendo a situação atual das instalações e a extensão dos serviços.

2.20. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

2.20.1. Não há óbices quanto à subcontratação parcial do objeto licitado, tal como prevista no art. 72 da Lei n° 8.666/1993:

> *"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."*

2.20.2. A subcontratação não deve ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato e deve se restringir às parcelas de menor relevância técnica, a fim de que as atividades subcontratadas sejam acompanhadas e fiscalizadas adequadamente pelo fiscal técnico do contrato.

2.20.2.1. As parcelas do objeto passíveis de subcontratação estão definidas explicitamente no Termo de Referência.

2.20.2.2. O baixo grau de complexidade e de relevância técnica das parcelas subcontratáveis dispensam maior rigor, comprovação e garantia do cumprimento de requisitos de qualificação técnica da(s) subcontratada(s).

2.20.3. A contratada que optar pela subcontratação parcial deve permanecer integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

2.21. QUANTO À CAPACIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.21.1. A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

2.21.2. Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais no 4º CTA:

2.21.2.1. Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

2.21.2.2. Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

2.21.2.3. Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

Manaus-AM, 25 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL PINTO DE SOUZA - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

SD - CEx
Fl 72
ASSTA

FORMULÁRIOS DE JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS


EM BRANCO

MD - CEx
Fl 73
CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

PREGÃO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35)

Minuta adotada: Termo de Referência - Template da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
-	-	-

Minuta adotada: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 4.1.2.	Exclusão	Não há itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor.
Subitem 4.5. e 4.5.1.	Exclusão	Os serviços licitados não exigem segregação de funções.
Subitem 7.8.	Exclusão	No modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa, conforme artigo 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024.
Subitem 8.8.	Exclusão	Não há previsão de contratações de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software no presente processo.
Subitem 9.8.8.	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.9.8.	Exclusão	Não há previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Subitem 9.10.2.3	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.

MD - C EX
FI 73V
4ª CTA

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 9.11.7	Exclusão	Considerando a natureza do objeto, considera-se tal exigência impertinente.
Subitem 9.12 a 9.13.8	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.21	Exclusão	Edital não exige comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira
Subitem 21.1.2	Exclusão	A contratação não prevê a possibilidade de antecipação de pagamento prevista no art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, conforme previsão contida no Termo de Referência.

Minuta adotada: Ata de Registro de Preços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Atualização: Dezembro/2019

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 8.3 a 8.3.2	Exclusão	demonstrado pela área técnica no Termo de Justificativa Técnica (item 2.12), de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Manaus-AM, 4 de março de 2022.

FREDSON DE OLVEIRA CECCON – 1º Sgt
Pregoeiro

MD - CEx
Fl 74
CTA

EDITAL + ANEXOS

(ANTES DO PARECER JURÍDICO)


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 75
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Processo Administrativo (NUP)	64192.005654/2021-35
Código da UASG	160016 Comando do Comando Militar da Amazônia
CNPJ da UASG	10.207.029/0001-00 Comando do Comando Militar da Amazônia
Objeto	Contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links ViA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre o 4º CTA (Manaus-AM) e outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB).
Natureza dos Itens	() Material (X) Serviço () Material e Serviço
Grupamento de Itens	() Itens Independentes (X) Itens Agrupados () Híbrido
Registro de Preços	(X) Sim (SRP) () Não (SisPP- Tradicional)
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço
Regime de Execução (serviço)	() Empreitada por Preço Global (X) Empreitada por Preço Unitário () Não é o caso
Regime de Fornecimento (material)	() Integral () Parcelado () Continuo (X) Não é o caso
Possibilidade de Adesões	() Sim (X) Não () Não é o caso
Participação	() Exclusivo ME/EPP (X) Ampla Competição () Híbrido
Tratamento Diferenciado (Benefícios MEE/EPP)	() Tipo 1 (exclusivo) () Tipo 2 (subcontratação) () Tipo 3 (cota exclusiva) (X) Sem Benefício
Margem de Preferência (Dec nº 7.546/2011)	() Sim (X) Não
Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010)	() Sim (X) Não
Apresentação dos Preços e Adjudicação	() Por Item/Unidade (X) Por Lote ou Grupo () Por Item/Total () Global
Envio das Propostas	Até a Abertura da Sessão Pública Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura da Sessão Pública	Data: xx/xx/2022 Horário: 10:00h (Brasília-DF) Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
Impugnação ao Edital	Até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública
Pedido de Esclarecimento	Até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública
Telefone / E-mail	(92) 3659-1074 / slc@4cta.eb.mil.br
Endereço para Documentação	Comando do CMA (SLC/4º CTA) Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra 69037-000 Manaus-AM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-Cmdo CMA
(Processo Administrativo n° 64192.005654/2021-35)

Torna-se público que o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço por lote/grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: xx/xx/2022

Horário: 10:00h (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal- www.gov.br/compras/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre o 4º CTA (Manaus-AM) e outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB), tratadas como conexões de "Backbone de Integração", quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MD - CEx
Fl 76
CTA

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras- NTB

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. sta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

MD - C EX
Fl 76V
4ª CTA

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

MD - CEx
Fl 77
CTA

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

MD - CEx Fl 77v

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

MD - CEx
Fl 78
CTA

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018-TCU- Plenário);

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

- condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

MD - C EX
Fl 78V
4ª CTA

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

MD - CEx
Fl 79
CTA

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

MD - C EX
Fl 794
CTA

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

7.29.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

MD - C EX
Fl 80
CTA

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será **obrigatória a realização de diligências** para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

MD - C EX
Fl 80V
CTA

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

MD - C EX
Fl 81
RCTA

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

MD - CEx
Fl 814

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. no caso de exercício de atividade de Telecomunicações: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 131 da LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

MD - CEx
Fl 82
ASCTA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

MD - CEx Fl 824

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. Fornecimento de serviço de enlace de link de comunicação de dados VIA CABO.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.7. Prova de atendimento aos requisitos de exploração dos serviços, mediante apresentação do Termo de Autorização, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua isenção, conforme previsto no art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL.

9.11.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

MD - CEx
Fl 83
CTA

9.11.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROVA DE CONCEITO

Não haverá exigência de Prova de Conceito.

MD - C EX
Fl 83V
CTA

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

MD - CEx
Fl 84
ACTA

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

MD - CEx
Fl 840
CTA

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

MD - CEx
Fl 85
MCTA

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

MD - CEx
Fl 85
CTA

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

MD - C EX
Fl 86

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata

MD - CE
Fl 86
4ª CTA

ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@4cta.eb.mil.br, pelo fax (92) 3659-1025, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, Seção de Licitações e Contratos do Comando do Comando Militar da Amazônia.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

MD - C Ex
Fl 87
SCTA

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, nos dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, e nas sextas-feiras das 08:00 h às 11:30 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I- Termo de Referência;

a. APÊNDICE "A" ao Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar;

b. APÊNDICE "B" ao Anexo I (Termo de Referência)- Especificações Técnicas.

25.12.2. ANEXO II- Modelo de Proposta Final de Preços;

25.12.3. ANEXO III- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.4. ANEXO IV- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

25.12.5. ANEXO V- Exemplo de Atestado de Capacidade Técnica;

25.12.6. ANEXO VI- Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.12.7. ANEXO VII- Minuta do Termo de Contrato;

25.12.8. ANEXO VIII- Modelo de Termo de Ciência;

25.12.9. ANEXO IX- Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

25.12.10. ANEXO X- Modelo de Ordem de Serviço;

25.12.11. ANEXO XI- Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

25.12.12. ANEXO XII- Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

MD - C Ex
Fl 87V
4ª CTA

25.12.13. ANEXO XIII- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

25.12.14. ANEXO XiV- Histórico da Gestão do Contrato; e

25.12.15. ANEXO XV- Modelo de Termo de Encerramento do Contrato.

Manaus-AM, 4 de março de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD - CE
FI 88
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

Anexo I do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35

Projeto Backbone de Integração - Contratação de serviços continuados de conexão de enlaces dedicados Metro-Ethernet, por links VIA CABO, ponto-a-ponto em camada 2, entre o 4º CTA (Manaus-AM) e outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB).

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
28/12/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	RAPHAEL PINTO DE SOUZA- 2º Ten
	2.0	Revisão do documento após análise jurídica.	

Manaus-AM, dezembro de 2021.
Cmdo CMA/4º CTA

MD - C EX
Fl 88V
4ª CTA

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO....4
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC....4
2.1. Bens e serviços que compõem a solução....4
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO....7
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação....7
3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais....8
3.3. Estimativa da demanda....9
3.4. Parcelamento da Solução de TIC....9
3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados....10
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....10
4.1. Requisitos de Negócio....10
4.2. Requisitos de Capacitação....10
4.3. Requisitos Legais....10
4.4. Requisitos de Manutenção....10
4.5. Requisitos Temporais....11
4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade....11
4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais....11
4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica....11
4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação....12
4.10. Requisitos de Implantação....12
4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção....12
4.12. Requisitos de Experiência Profissional....12
4.13. Requisitos de Formação da Equipe....12
4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho....12
4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade....13
4.16. Outros Requisitos Aplicáveis....13
5. RESPONSABILIDADES....13
5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE....13
5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA....14
5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços....14
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO....15
6.1. Rotinas de Execução....15
6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle....16

MD - CEx
Fl 89
4º CTA

6.3. Mecanismos formais de comunicação....16
6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança....16
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO....17
7.1. Critérios de Aceitação....17
7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção....18
7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos....18
7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento....18
7.5. Do Pagamento....21
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO....24
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....24
10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO....24
11. DO REAJUSTE DE PREÇOS....24
12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR....25
12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação....25
12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência....25
12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação....25
13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO....25

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 12 e art. 26 da IN nº 1/2019-SGD/ME)- (art. 28 a 30 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO Nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.005654/2021-35)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada, de abrangência nacional, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP), para transporte de quaisquer tipos de dados, especialmente IP, sobre tal camada, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Adendos, entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 7º CTA (Brasília-DF), entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 41º CT (Belém-PA) e 4º CTA (Manaus-AM) ao 6º CTA (Campo Grande-MS).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Tabela A: Descrição Geral dos Itens e Grupos

Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Mrg Prfc	Descrição/Especificação	Unid	Quantidade		Valor Máx Aceitável (R$)	
							Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	1	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 7º CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
	2	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 7º CTA (Brasília-DF); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
2	3	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 41º CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
	4	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 41º CT (Belém/PA); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
3	5	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 150 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 6º CTA (Campo Grande/MS); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
	6	26506	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet), de 200 Mbps para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme ADENDO B, entre 4º CTA (Manaus-AM) e 6º CTA (Campo Grande/MS); incluindo instalação e ativação.	Unid	1	12	8.259,79	99.117,48
Valor Máximo Aceitável Total (R$)										594.704,88

Legenda:
- Benefício ME/EPP Tipo 1- Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (art.6º Dec nº 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 2 - Subcontratação de ME/EPP (art.7º Dec nº 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 3 - Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8º Dec nº 8.538/2015);
- Prfc Contr- Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010; Dec nº 5.906/2006); e
- Mrg Prfc- Margem de Preferência Normal e Adicional (Dec nº 7.546/2011).

Definição do Código CATSER: Comunicação de Dados - Serviço de link via Cabo – Contratação de serviço específico de disponibilização de link de comunicação de dados que tem como suporte um meio físico (cabo/fibra ótica) que conecta um ou mais pontos de uma rede de determinado órgão ou entidade (fonte: Detalhamento de Serviços do CATSER TIC, disponível no website compras governamentais).

Tabela B: Valores Máximos Estimados Por Grupo

Grupo	Valor Máx Aceitável (R$)	
	Mensal	Anual
G 1 (itens 1 e 2)	16.519,58	198.234,96
G 2 (itens 3 e 4)	16.519,58	198.234,96
G 3 (itens 5 e 6)	16.519,58	198.234,96

Tabela C: Localização dos Pontos de Presença (PP)

Gp/Lote	Item	Ponto de Presença	Cidade/Localidade	UF	Endereço
1	1 e 2	Cmdo CMA / 4º CTA	Manaus	AM	Av Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra CEP 69037-000
		7º CTA	Brasília	DF	Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano CEP 70.630-000
2	3 e 4	Cmdo CMA / 4º CTA	Manaus	AM	Av Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra CEP 69037-000
		41º CT	Belém	PA	Av. Alm. Barroso, 4531 – Souza CEP 66613-710
3	5 e 6	Cmdo CMA / 4º CTA	Manaus	AM	Av Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra CEP 69037-000
		6º CTA	Campo Grande	MS	Av. Duque de Caxias, 1628 – Bairro Amambaí CEP 79051-485

MD - CEx
Fl 91
CTA

2.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.1.5. Os serviços elencados no quadro acima representam o universo dos itens a serem contratados, com as seguintes premissas:

2.1.5.1. O detalhamento das características dos perfis consta no APÊNDICE a este Termo de Referência- Especificações Técnicas;

2.1.5.2. Os itens de cada grupo são simultâneos (instalação e provimento de internet);

2.1.5.3. O quantitativo total dos serviços é meramente estimativo. O pagamento dependerá do serviço efetivamente contratado para cada Organização Militar.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Segurança Cibernética, no âmbito da Defesa Cibernética, visa à proteção das redes e ativos de informação, preparando e operando as linhas de defesa contra eventuais invasores, externos e/ou internos, que tentem executar tarefas não permitidas contra ou através da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) instalada. O crescimento acelerado do número de incidentes ocorridos na rede mundial de computadores e, em particular, nas redes controladas pelo Exército Brasileiro (EB), demonstram a necessidade de inserir a Força no contexto de Segurança Cibernética.

3.1.2. Devido ao elevado número de Organizações Militares (OM) do Exército e às múltiplas realidades regionais onde estão sediadas, é indispensável que se disponha da necessária capilaridade na implantação das ações de defesa que assegurem o estado de segurança cibernética adequado à operação da Rede Privativa Corporativa do Exército – a EBNet, que é composta por um conglomerado de redes, quais sejam: Rede de Longa Distância (Wide Area Network – WAN), Rede EBNet Fronteira, Redes Metropolitanas e Rede Rádio Fixa. Destes, a Rede WAN é atualmente uma construída sobre a infraestrutura de TI contratada por uma concessionária de telecomunicações, cujas bordas são caracterizadas por Pontos de Presença (PP) instalados nas diversas Organizações Militares (OM) distribuídas em todo território nacional. Essa rede é denominada EBNet.

3.1.3. Nesse sentido, o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e suas OM diretamente subordinadas, os Centros de Telemática de Área (CTA) e os Centros de Telemática (CT), constituem um sistema naturalmente vocacionado a instalar, operar e gerenciar a estrutura de segurança cibernética do Exército, em face de sua competência orgânica de gestão das

redes estratégicas de comunicações, de hospedagem de sistemas de informações e de bases de dados corporativos, bem como em função da presença em todas as Regiões Militares e do apoio em serviços de TIC que presta a todas as OM da Força, nesse contexto o 4° Centro de Telemática de Área (4º CTA) é uma Organização Militar (OM) responsável pelo provimento de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para as OM do Exército Brasileiro (EB) situadas nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre.

3.1.4. O referido objeto a ser contratado constitui-se de um pacote de serviços de dados, voz e vídeo, por meio de uma rede IP multisserviços, em Metro Ethernet, de abrangência nacional, para o tráfego de informações corporativas

3.1.5. Tendo em vista que o Projeto Backbone Nacional busca aumentar a autonomia do EB no que diz respeito à engenharia de tráfego de redes de computadores e ampliar as capacidades de comunicações, faz-se necessária a realização de processo licitatório com objeto deste Termo de Referência com objetivo de prover os enlaces para interconexão dos equipamentos de rede pertencentes ao Projeto supracitado. Além disso, espera-se com este Projeto contribuir com a racionalização da EBNet, contribuindo com as diretrizes do Comandante do Exército, e melhorar as soluções e serviços de TI prestados pelo 4º CTA favorecendo assim os Objetivos Estratégicos de Tecnologia da Informação.

3.1.6. Atualmente, o 4º CTA faz uso de um serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar todos os serviços disponíveis às OM apoiadas, interligando o 4° CTA ao 7º CTA em Brasília. Tendo em vista a aproximação do término do atual contrato, faz-se necessária a realização de processo licitatório visando manter um pacote de serviços (objeto) contratado para a Rede WAN componente da EBNet.

3.1.7. O contrato supracitado será encerrado em março de 2022, portanto cria a necessidade, mais do que prioritária, de realizar novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso ocorra a descontinuidade deste serviço, todo o acesso à internet as OM apoiadas será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo 4º CTA estarão comprometidos.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	OETI 1 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro
N2	OETI 3 - Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas
N3	OETI 5 – Aprimorar e manter a infraestrutura de redes corporativas.

ALINHAMENTO AO PDTIC <2021-2024>			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N4	Readequação da rede de dados através de parcerias e/ou contratos	M1	OE41CT-5, OE41CT-3 E OE41CT-1

MD - C EX
Fl 92
CTA

ALINHAMENTO AO PAC
Em conformidade com as recomendações feitas pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército, cuja mesma orienta para que não seja efetuado o lançamento no Sistema de Planejamento e Gerenciamento da Contratação (SPGC). Dessa forma, esta Unidade Gestora decide manter os mecanismos atuais no planejamento e gerenciamento das aquisições/contratações deste processo, pelos fundamentos abaixo: O Art 18 da IN 01, de 1º de abril de 2019, estabelece que (in verbis): "Art. 18. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa." Neste sentido, a elaboração do Plano Anual de Planejamento de bens, serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicações, previsto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 01 de 1º de abril de 2019, não será elaborado para fins de lançamento no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, uma vez que serão utilizados e mantidos os mecanismos atuais estabelecidos pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) e Unidades Gestoras Executoras(UGE) do Exército para fins de aquisição/contratação, conforme orientações DIEx nº 466 - ASS2/SSEF/SEF-CIRCULAR, de 26 de novembro de 2018, Art 18 da IN 01, de 1º de Abril de 2019 e 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094/94.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. As quantidades foram estimadas através de metodologia de consulta ao demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores e relatórios da área técnica, informações obtidas através de avaliação de contratações anteriores; dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Os serviços especificados são links com diferentes perfis de velocidade, porém com as mesmas características. Tal parcelamento justifica-se pela busca da racionalização dos recursos financeiros, haja vista que a compatibilidade técnica em realizar ajuste de velocidade dar-se-á conforme a demanda das localidades assistidas cresça ou diminua. Portanto, ao longo da vigência contratual, maior ou menor velocidade fornecida poderá ser o mais adequado pela administração.

3.4.2. Tal parcelamento proporcionará o funcionamento da solução com possibilidade de upgrades e downgrade dos links com racionalização de recursos financeiros, visto que somente será utilizado a velocidade necessária e suficiente para atender as demandas da administração.

3.4.3. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não

MD - C EX
Fl 92V
4º CTA

estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Obter serviços com especificações adequadas aos requisitos demandados pela área de TIC;

3.5.2. Assegurar a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade dos meios de tecnologia da informação e comunicações, mediante a melhor comunicação entre os ativos de rede;

3.5.3. Proporcionar estabilidade nos serviços prestados pelo 4° CTA;

3.5.4. Reduzir os impactos de manutenção ou relacionados com falhas e paradas de serviços (planejados ou não);

3.5.5. Reduzir incidentes que provocam diminuição de desempenho tanto da TI quanto da instituição;

3.5.6. Baixo custo de operação e manutenção;

3.5.7. Maior segurança, qualidade e flexibilidade; e

3.5.8. Interfaces de conexão padronizadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes:

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Disponibilidade de atendimento 24x7 especializado de Suporte Técnico.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Disponibilidade de atendimento 24x7 especializado de Suporte Técnico.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Ser fornecida com a relação da rede de assistência técnica autorizada pertinente;

MD - C EX
Fl 93
4º CTA

4.4.2. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser em regime de 8x5xNBD (8 horas por dia x 5 dias por semana, com prazo para resolução do problema até 1 dia útil a partir da detecção do problema); e

4.4.3. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis em horário integral, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia x 7 dias por semana) durante toda a vigência do contrato.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

4.5.2. Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5.3. Ser recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

4.5.4. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível.

4.5.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para o CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações, o local de trabalho e informações, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato.

4.6.2. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.

4.6.3. Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso.

4.6.4. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

4.7.2. Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Disponibilidade de atendimento 24x7 especializado de Suporte Técnico;

4.8.2. Disponibilidade ≥ 99,7%;

MD - C EX
Fl 931
4º CTA

4.8.3. Latência (delay) L ≤ 100 ms;

4.8.4. Jitter ≤ 20 ms;

4.8.5. Taxa de Perda de Pacotes (TPP) ≤ 1,0%; e

4.8.6. Serviço fornecido com banda garantida.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Fornecimento de ferramenta de acesso disponível na internet para que seja possível os fiscais e o gestor de contrato analisarem o funcionamento do serviço;

4.9.2. Fornecimento do mapa da topologia por onde a malha de fibra óptica passa para realizar o fornecimento de links contendo as localizações e caminhos das fibras óticas que compõem a solução de comunicação contratada.

4.9.3. NÃO estabelecimento de restrições de Multicast em qualquer ponto de acesso ou da rede transmissão do sistema;

4.9.4. Resolução, por parte da CONTRATADA, dos incidentes e problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Possuir flexibilidade e facilidade de manutenção e operação.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A solução deve considerar os serviços de suporte técnico com manutenção local e apoio ao usuário;

4.11.2. A comunicação entre as partes para implementação, fiscalização e gestão serão realizadas através de e-mail corporativo da CONTRATADA/CONTRATANTE e/ou de Ofícios e seus anexos.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

4.12.2. substituição imediata dos profissionais disponibilizados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos de experiência profissional.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Ser acompanhada de relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas.

MD - CEX
Fl 94
4º CTA

4.14.2. Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.14.3. O recebimento do objeto de dará em 2 etapas: provisório e definitivo

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. Ser homologado por órgão ou agência governamental, quando exigido;

4.15.2. Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações e o local de trabalho;

4.15.3. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto; e

4.15.4. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. Não é o caso.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

i. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as

MD - C EX
Fl 94N
CTA

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

a. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

h. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

j. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

k. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

a. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

c. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

MD - CEX
Fl 95
4ª CTA

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

d. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A implantação dos pontos será dividida em duas fases: Instalação e ativação.

a. Por instalação entende-se como sendo o estabelecimento da conexão física e colocação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço nos respectivos endereços indicados.

b. Por ativação entende-se a colocação dos equipamentos instalados em pleno funcionamento.

c. Por pleno funcionamento entende-se o atendimento de todos os requisitos definidos nas especificações técnicas deste termo de referência.

6.1.1.2. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE mediante contato formal com o preposto da CONTRATADA.

6.1.1.3. Uma vez solicitada a instalação, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para sua devida realização.

6.1.1.3.1. A CONTRATADA deve apresentar para apreciação da CONTRATANTE um cronograma com a previsão de conclusão de cada uma das atividades e entregas previstas para o cumprimento do serviço de ativação do enlace.

6.1.1.4. Uma vez solicitada a ativação a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sua devida realização.

MD - CEx
Fl 95V
4ª CTA

6.1.1.5. A cobrança pelos serviços será iniciada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

6.1.1.6. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício, um funcionário (Preposto) responsável pelo atendimento de quaisquer demandas relativas ao contrato. Qualquer mudança do funcionário indicado deverá ser informada à CONTRATANTE previamente através de ofício.

6.1.1.7. Os locais para instalação dos pontos, dentro do endereço indicado neste Termo de Referência, serão indicados pela CONTRATANTE.

6.1.1.8. Na ocasião do término do contrato, caso o serviço prestado seja objeto de um novo certame e outra empresa seja vencedora, a CONTRATADA atual deverá colaborar para a transição sem impacto na continuidade dos serviços, para isso fornecendo à nova CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, todas as informações, configurações, topologias e demais requisitos e informações relevantes para tanto.

6.1.1.9. Caso exista Viabilidade técnica, a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço/localização dos pontos contratados. Os prazos para realização das mudanças serão os mesmos daqueles para instalação e ativação dos pontos.

6.1.1.10. A equipe técnica que se incumbirá da execução dos serviços objeto do presente Termo será apresentada pela CONTRATADA, conforme perfil técnico e especialização necessários.

6.1.1.11. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do suporte técnico, incluindo-se *hardware*, *software* e configurações necessárias.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. A quantidade mínima de serviços será conforme APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo de referência.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

6.3.2. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício, e-mail, ordem de serviço ou fornecimento de bens, chamado técnico.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado

MD - CEx
Fl 96
4º CTA

pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS a este TR.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. Como critério de aceitação, o enlace instalado e ativado deve apresentar resultados satisfatórios em todos os testes dos parâmetros de qualidade do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto em anexo ao Termo de Referência.

7.1.2. Atores que participarão da gestão do contrato:

Gestor do Contrato - representante da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

Fiscal do Contrato - representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Pode centralizar as atribuições dos fiscais técnico, administrativo e requisitante.

Fiscal Técnico do Contrato - representante da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos.

Fiscal Administrativo do Contrato- representante da CONTRATANTE da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Fiscal Requisitante do Contrato - representante da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação.

Preposto- representante da CONTRATADA responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.1.3. Mecanismos de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

7.1.3.1. A. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato poderão ser usados telefone, e-mail e ofício, de acordo com a natureza das informações.

7.1.4. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

7.1.4.1. O aceite dos bens/serviços será efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.4.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma a atender às especificações e obrigações contidas no Termo de Referência.

7.1.4.3. O prazo para atendimento aos chamados será contado a partir da abertu-

MD - C EX
Fl 96V
ASSIN

ra do chamado pela CONTRATANTE e será determinado de acordo com a complexidade da demanda não podendo ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.4.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e de seu recebimento definitivo.

7.1.4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos bens/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.1.4.6. A avaliação da qualidade e adequação do objeto será realizada pela verificação dos serviços durante e após a sua realização.

7.1.4.7. Na gestão da execução e do contrato, representantes da CONTRATANTE acompanharão os serviços a fim de verificar o andamento das atividades, a aderência aos roteiros e manuais operacionais, e o cumprimento de normas pertinentes, como de segurança da informação.

7.1.4.8. Recebidos os serviços, de acordo com os requisitos quantitativos e qualitativos e demais disposições contratuais, o Fiscal do Contrato autorizará à CONTRATADA a emitir a NF/fatura correspondente, no valor resultante da aplicação do IMR no cálculo do valor do serviço a pagar.

7.1.4.9. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal/fatura: o número da nota de empenho; órgão solicitante, com CNPJ; as especificações, unidades e valores, conforme descrito na nota de empenho e mês ou parcela a que se refere.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Os procedimentos de teste e inspeção dos serviços deverão ser conforme APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo de referência.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Os serviços serão prestados com base nos parâmetros de aferição da qualidade detalhados no IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS anexos ao TR, assim resumidos:

Ord	Indicador	Meta a Cumprir
1	Percentual de Disponibilidade (D)	D ≥ 99,7%
2	Latência (L)	Q95 (Ln) ≤ 100 ms (95% das medições menores ou iguais a 100 ms)
3	Jitter (J)	Jitter ≤ 20 ms
4	Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	TPP ≤ 1,0%
5	Velocidade de Download (VDL)	VDL ≥ 95% da banda
6	Velocidade de Upload (VUL)	VUL ≥ 95% da banda

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

MD - CEX
Fl 97
4ª CTA

7.4.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.4.1.5. cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.2.2. Multa de:

7.4.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.4.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.4.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.4.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

7.4.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.4.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

7.4.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

7.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

MD - C Ex
Fl 97V
Rubr

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.4.3. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3 e 7.4.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

7.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

MD - C EX
Fl 98V
CMA/4ª CTA

limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.4.1. o prazo de validade;

7.5.4.2. a data da emissão;

7.5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.5.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.5.4.5. o valor a pagar; e

7.5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

MD - C EX
Fl 99
4º CTA

7.5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 594.704,88 (Quinhentos e noventa e quatro mil. Setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)

MD - C Ex
Fl 99
CTA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época, como exige o art. 19 do Decreto nº 3.555/2000, razão pela qual deixa de ser indicada a dotação orçamentária correspondente, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

9.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar para apreciação da CONTRATANTE o cronograma com a previsão de conclusão de cada uma das atividades e entregas previstas para o cumprimento do serviço de ativação do enlace.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (Portaria GM/MP nº 424, de 07/12/17; art. 24 da Instrução Normativa nº 1/2019-SGD/ME, de 04/04/19).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índi-

ce oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. Regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, o critério de julgamento da licitação é o menor preço por grupo, modalidade será pregão eletrônico tipo SRP para a seleção da proposta mais vantajosa, para aquisição do objeto pretendido por esta Administração.

12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1. Foram pesquisados os decretos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre margem de preferência relativa ao objeto licitado, NÃO tendo sido encontrado nenhum em vigor que se aplique ao objeto da presente licitação.

12.2.2. Quanto à preferência de contratação, NÃO SE APLICA, tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, em conformidade com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 16A da Lei nº 8.248/1991.

12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.3.1. Os critérios de qualificação técnica para a habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por intermédio do Boletim Interno nº 223/202-4º CTA, de 29/11/21.

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

DENYS JORGE RIBEIRO DE LIMA- 1º Ten
Integrante Requisitante da EPC

RAPHAEL PINTO DE SOUZA- 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

MD - C Ex
Fl 100V
4º CTA

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

Autoridade Máxima da Área de TIC
CÉSAR MORAES CONTERNO- Cap Chefe da Divisão Técnica

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.

10 / 03 / 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA